

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 154/67

JUÍZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

A U T U A Ç Ã O

Aos 19 dias do mês de julho do ano de 1.967, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, autuo a presente reclamação apresentada por EMPREGADOS DO FRIGORÍFICO RENNER S/A, rep. por seu Sindicato contra FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Chefe da Secretaria

Dr. OZY RODRIGUES

OBJETO: Diferença art. 458 da CLT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4ª REGIÃO — P. ALEGRE — RS

Montenegro
8
PROCESSO N.º TRT

1418/67

J.C.J. de MONTENEGRO

ASSUNTO:

RECURSO ORDINÁRIO

RECORRENTES:

- EMPREGADOS DO FRIGORÍFICO RENNER S/A - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS representados por seu SINDICATO e
FRIGORÍFICO RENNER S/A - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

RECORRIDOS:

OS MESMOS

VOIZ RELATOR
DAUGLAS ASSYRES FORTUNES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 154/67

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Edmundo Blauth

A U T U A Ç Ã O

Aos 19 dias do mês de julho do ano de 1967, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, autuo o presente reclamação apresentada por EMPREGADOS DO FRIGORÍFICO RENNER S/A, rep. por seu Sindicato contra FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Chefe da Secretaria
DR. OZY RODRIGUES

OBJETO: Diferença art. 458 da CLT

ASG



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 154 167

Em 15/1/1967

COMARCA DE MONTENEGRO

VARA

N.º

5767

Fls. 1

Escrivão:

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

EMPREGADOS DO FRIGORIFICO RENNER S/A.

Reclamantes

FRIGORIFICO RENNER S/A.

Reclamada

AUTUAÇÃO

Aos oito dias do mês de maio do
ano de mil novecentos sessenta e sete (1.967) em meu cartório autúlio
as peças que adiante seguem:

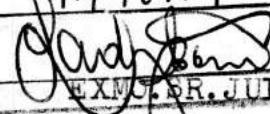
O Escrivão:

I.R.T. - 4º RECIÑO

Recado 14-9-67

Protocolado sob N.º

1418167



EXM. SR. JUIZ DE DIREITO

SELDA PINTO
DILMA DE SOUZA
MARISA C. SOARES

Advogadas

Andradas, 1137 - São Paulo 21119

9

3



D.R.A.
14-9-67
20.10.67

Os empregados do FRIGORIFICO RENNER S/A, associados ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE CARNES E DERIVADOS DE MONTE NEGRO, representados por seu Presidente, OLMIRO ALVES, vêm, respeitosamente, por suas procuradoras, ut instrumento anexo, profer a presente reclamatória trabalhista contra FRIGORIFICO RENNER S/A, estabelecido nessa cidade, pelos motivos que passa a expor:

1. São todos empregados do FRIGORIFICO RENNER, trabalhando em atividades que exigem roupas especiais: uniformes, constantes de calça, camisa e gorro para os homens e guarda-pó para as mulheres e, ainda, em algumas secções (matança, câmara fria, por exemplo), galochas.
2. A reclamada sempre exigiu o uso destes uniformes, obedecendo disposições legais (art. 155 da CLT), que eram exigidas pela Inspeção Federal, conforme se vê no documento anexo (doc. 1).
3. A reclamada sempre forneceu ~~esses~~ uniformes, descontando seu valor do salário dos empregados, infringindo dispositivo legal expresso da CLT, art. 458 § único.
4. A obrigação de fornecer uniformes, instrumento de trabalho, necessário à proteção dos trabalhadores e à higiene da produção, cabe às empresas conforme o citado artigo 458 § único da CLT de 1º de maio de 1943, que foi explicitado pelos artigos 165 e 166 do Decreto Lei nº 229 de 28/2/67.
5. A jurisprudência já havia firmado, alias, no seguinte sentido:

"Não configura falta grave a recusa do empregado em vestir uniforme no serviço, se o empregador não lhe fornece a vestimenta nem o numerário para adquiri-la. O uniforme se inclui entre os instrumentos de trabalho e, de acordo com o que dispõe o artigo 458 da C.L.T., as despesas com a sua aquisição correm à conta do empregador." Ac. TRT-3º Reg. no Processo 5.918/66, relator Juiz Newton Lamounier, proferido em

M. Senna

SELDA PINTO
DILMA DE SOUZA
MARISA C. SOARES

Advogadas

Andradas, 1137 - Sala 2119

proferido em 14/11/66.

ISTO POSTO, requer a citação da Reclamada para que acopane os termos da presente, pena de revelia e confissão e, afinal, julgada procedente a reclamação seja ela condenada ao pagamento das diferenças dos referidos uniformes, custas e honorários de advogado.

Protesta pela apresentação do instrumento procuratório que será outorgado pelos reclamantes ao Presidente do Sindicato e por todas as provas em direito admitidas.

Valor estimativo: NCR\$1.000 (-)

Montenegro, 26 de abril de 1967

pp. Marisa Soares Grassi

Cartório da distribuição

3^a Classe — Sub-Classse D
Distribuído ao Juiz Cartório
do Colégio ao Aval. Jud.
e se Of. de Just. n.º 1

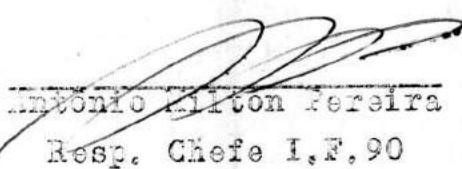
Montenegro, 26 de abril de 67

Selma

A T I S O S

Por ordem da INSPEÇÃO FEDERAL, a partir
de 3 de outubro de 1966:

- 1 - Todo o pessoal deve comparecer ao trabalho de uniforme limpo. Fica acertado que o uniforme será trocado às segundas e quintas feiras, ou sempre que se fizer necessário. O uniforme constará de calça, camisa e gorro para os homens e guarda-pó e touga para as mulheres. O pessoal que trabalha em secção que manipule PRODUTOS COMESTÍVEIS usará uniforme branco, exceto os operadores dos funeiros que usaram uniforme azul. O pessoal que trabalha em secção que manipule PRODUTOS NÃO COMESTÍVEIS usará uniforme azul.
- 2 - É proibido fazer refeições nos locais de trabalho, bem como depositar produtos, objetos e material estranho à finalidade da dependência ou ainda guardar roupa de qualquer natureza.
- 3 - É proibido cuspir ou escarrar em qualquer dependência de trabalho.
- 4 - É proibido fumar em qualquer dependência do Estabelecimento.
- 5 - O pessoal que trabalha na subdivisão de quartos, na desossa ou nas secções de miudes, conserva ou salsicharia, deverá lavar as mãos com água e sabão. As mulheres não poderão ter as unhas pintadas por ocasião do serviço.
- 6 - Os visitantes ou quaisquer pessoas que pretendam entrar nas dependências do Estabelecimento, deverão usar capa e gorro branco.


Antonio Milton Ferreira
Resp. Chefe I.F.90

SELDA PINTO
DILMA DE SOUZA
MARISA C. SOARES

Advogadas

Andradas, 1137 - São 2119

P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento particular de mandato, OLMIRO ALVES, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado neste Município, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Carnes e Derivados de Montenegro, nomeia e constitui suas procuradoras as dras. DILMA DE SOUZA e MARISA SOARES GRASSI, advogadas, estabelecidas com escritório profissional à rua dos Andradas, 1137, sala 2119, Porto Alegre, para o fim especial de representarem os empregados associados do Sindicato em uma Reclamatória Trabalhista contra FRIGORIFICO RENNER S/A, para o que lhe concede todos os poderes das cláusulas "ad et extra judicia", e mais os especiais de transigir, acordar, discordar, dar e receber quitação, receber citação, substabelecer com ou sem reserva.

Montenegro, 26 de abril de 1967

JUDEGAS & Argemiro G. Gonçalves de Olmiro
Olmiro
Em termos G de verdade
Montenegro, 26 de abril de 67
Argemiro G. Gonçalves





6
7
7
~~7~~
Registrado no livro tombo sob nº 53/67
Montenegro, 8 de maio de 1.967
O escrivão:

CONCLUSÃO.

~~os~~ estes autos conclusos ao Exmo.
Dr. Luiz de Diniz.
Montenegro, 8 de maio de 1967

audiência dia 6/7/67,
às 14,00 horas. Prox. nul.

Diretor
[Signature]

[Signature]

D A T A

Recebido na data supra

O escrivão:

Certifico e dou fé, que por todo o conteúdo do des-
pacho supra, que lhe dei a ler, intimei hoje, em cartório,
a Dra. procuradora dos reclamantes, do que ficou bem ciente
Montenegro, 9 de maio de 1.967

O escrivão:

Ciente:

Manoel Soares Gomes

Certifico e dou fé, que expedi mandado para
notificação da reclamada.

Montenegro, 9 de maio de 1.967

O escrivão:

JUNTADA,

unto a estes autos a feito e
procedeu que se segue

Montenegro, 27 Junho 1967

O escrivão:

SELDA PINTO
DILMA DE SOUZA
MARISA C. SOARES

Advogadas

Andradas, 1137 - Sala 2119

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MONTNEGRO

8
PD

J. ~~xxxxxx~~
~~xxxxxx~~
~~xxxxxx~~
27.6.67
Mons

Disque
Lindolfo
Wagat

OLMIRO ALVES E OUTROS, nos autos
da Reclamatória que movem contra FRIGORIFICO RENNER S/A, vêm,
respeitosamente, por suas procuradoras, requerer a juntada
das procurações anexas. Outrossim, vêm requerer, se digne V.Exa.,
mandar notificar a Reclamada do conteúdo das mesmas.

N. T.

P. e E. Deferimento

Monte negro, 27 de junho de 1967

p. p. marisa soares grati

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DE CARNE E DERIVADOS DE MONTENEGRO

FUNDADO EM 27/1/1945 E RECONHECIDO EM
31/7/1954

ENDEREÇO TELEGRÁFICO "SINDIGARNE"
MONTENEGRO - RIO GRANDE DO SUL

PROCURAÇÃO

Os abaixo-assinados, associados do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Carnes e Derivados de Montenegro, uns solteiros e outras casados, todos operários residentes e domiciliados neste município, nomeadamente, o presidente do Sindicato, OLMIRO ALVES, brasileiro, casado, operário, também residente e domiciliado neste município, para o fim especial de outorgar procuração a advogado para ajuizar reclamação trabalhista contra o FRIGORIFICO RENNER S/A, pleiteando diferenças salariais resultantes de descontos indevidos dos uniformes de trabalho, pedindo, ainda, representá-los em todos os atos do processo.

Montenegro, 12 de Junho de 1962

Manoela Gilaneira da Rosa ✓
Alíliso Barreto
Antônio Lillefjord x ✓

Julio Ferreira da Silva
Eira Machado ✓
Rita Nunes Pinheiro

Osvaldina de Moraes Nunes ✓
Francisco Marçal da Silva x
Villa Freire da França ✓
Wallmar Bontosa ✓

Georgino Vieira Lamenta ✓

Erauto de Mello Ferreira x
Eterapara Rodrigues das Fr.
Zotto no do b
Dare de Lívio

15.

Nós abaixo assinados, declaramos sob as penas da lei, que
as 15 assinaturas retro são do próprio punho dos signatários.
da presente procuraçāo.

Montenegro, 12 de junho de 1967.

Américo Vargas
Wenceslau Sotau

Adidas Argemiro
Oltués e Wenceslau Sotau

Em testi Argemiro
Argemiro Argemiro
Argemiro Argemiro
Argemiro Argemiro



PROCURAÇÃO

10
87

Os abaixo-assinados, associados do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Carnes e Derivados de montenegro, uns salteiros e outras casadas, todos operários, residentes e domiciliados neste município, nomeiam seu procurador, o presidente do Sindicato, OLMIRO ALVES, brasileiro, casado, operário, também residente e domiciliado neste município, para o fim especial de outorgar procuração a advogado para ajuizar reclamações trabalhistas contra o FRIGORIFICO RENNER S/A, pleiteando diferenças salariais resultantes de descontos indevidos das uniformes de trabalho, podendo, ainda, representá-los em todos os atos da presente.

Montenegro, 11 de junho de 1964

Walter Dietrich X

Nelson P. Willems

Eraldo G. Coelho ✓

Darmiro da Rosa ✓

Waldes Gomes.

Julio C. da Silva

Odila C. da Silva

Emilia Trity da Rocha

Sideli da Silve ✓

Glaci D. Wissmann

Hilton Rodrigues

Intaco Marques X

Maria Frei da Silva

Jane Matiza Oliveira ✓

Guani Lobo da Silva ✓

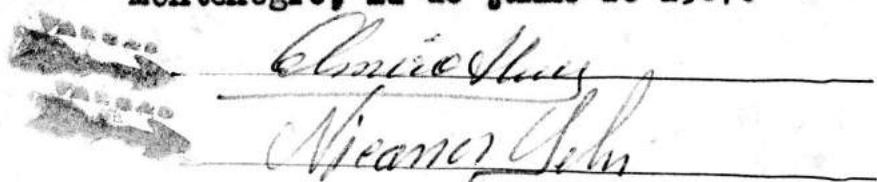
Ronaldo Silvito

João G. Kuhn

17

Nós abaixo assinados, declaramos sob as penas da lei, que
as -17- assinaturas retro são do próprio punho dos signatários.
presente procuração.

Montenegro, 12 de junho de 1967.


Francisco Henrique Góes
Vicente Senna

~~Estado de Espírito Santo~~
~~Offices e Oficinas Setor~~
~~Em local de ...~~
~~Montenegro, 12 de junho de 1967.~~
~~Francisco Henrique Góes~~



PROCURAÇÃO

Os abaixo-assinados, associados do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Carnes e Derivados de Montenegro, uns solteiros e outros casados, todos operários, residentes e domiciliados neste município, nomeiam seu procurador, o presidente do Sindicato, OLMIRO ALVES, brasileiro, casado, operário, também residente e domiciliado nesta município, para o fim especial de outorgar procuração a advogado para auxiliar reclamatoria trabalhistas contra o FRIGORIFICO RENNER S/A, pleiteando diferenças salariais resultantes de descontos indevidos dos uniformes de trabalho, pedindo, ainda, representá-los em todos os atos do processo.

Montenegro, 12 de junho de 1962

Vici da P. ✓
Antônio Dornelles ✓
Flávio Alves dos Santos ✓
George José da Silva ✓
Adão da Silva Porto ✓
Rodrigo Paganor de Souza ✓
Edmundo dos Santos Souza ✓
Antônio Soárez Gomberg ✓
Jorge Luiz Ocas Ferreira ✓
Abelha de Souza ✓
Felício Wolff de Oliveira ✓
Carlos Flares Ferreira ✓
Getúlio Correia Martins ✓
Aníbal do Nascimento Ronani ✓
Eduardo de Paula ✓
Alberto C. Lira ✓
Eugenio C. Bass ✓
Eva Moura de Oliveira ✓
Carmelita Schuardi ✓
Olírio Schuster ✓
Oswaldo Leitão ✓
Afonso Rodine ✓
Adão S. de Oliveira ✓
Antônio Luis Schmidt ✓

27

Nós abaixo assinado, declaramos, sob as penas da lei, que as 27 assinaturas retro são do próprio punho dos signatários da presente procuraçao.

Montenegro, 12 de junho de 1967.

Américo Alves
Alcides Pacheco



PROCURAÇÃO

12
71

Os abaixo-assinados, associados do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Carnes e Derivados de Montenegro, uns solteiros e outros casados, todos operários residentes e domiciliados neste município, nomei-se procurador, o presidente do Sindicato, OLMIRO ALVES, brasileiro, casado, operário, também residente e domiciliado neste município, para o fim especial de outorgar procuração a advogado para ajuizar reclamatoria trabalhista contra o FRIGORIFICO RENNER S/A, pleiteando diferenças salariais resultantes de descontos indevidos dos uniformes de trabalho, podendo, ainda, representá-los em todos os atos do processo.

Montenegro, 12 de março de 1967

Carlos Gustavo Guedes

Izaias Ramos X

Javone B. Oliveira ✓

Augusto Engel

Ruben Ferreira de Farias ✓

Rovani Silveira de Almeida
José Padilha de Mattos

João Pedro Miltiades Lobo ✓

Celibis Chagas da Silva

João Fernandes Soares da Cunha

José Nunes de Oliveira Sarrogo Antônio Brandes

João Miguel de Brito - Sarrogo Antônio Marques
Candido Oliveira dos Santos Sarrogo ~~Antônio Marques~~

José Olegário de Sá

Almirante

15

Nós abaixo assinado, declaramos, sob as penas da lei, que as 15 assinaturas retro são do próprio punho dos signatários da presente procuraçāo.

Montenegro, 12 de junho de 1967.



Oliveira Alves

Nicomedes Schi

~~Oliver Alves e Nicomedes Schi~~

~~Em testemunha~~

~~Pessoal Pdo. júnior 67~~

~~Doutor G Gonçalves~~



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DE CARNE E DERIVADOS DE MONTENEGRO

FUNDADO EM 27/1/1945 E RECONHECIDO EM

31/7/1954

ENDEREÇO TELEGRÁFICO "SINDICARNE"

MONTENEGRO - RIO GRANDE DO SUL

PROCURAÇÃO

Os abaixo-assinados, associados do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Carnes e Derivados de Montenegro, nos solteiros e outros casados, todos operários residentes e domiciliados neste município, nomei-se procurador, o presidente do Sindicato, OLMIRO ALVES, brasileiro, casado, operário, também residente e domiciliado neste município, para o fim especial de outorgar procuração a advogado para ajuizar reclamação trabalhista contra o FRIGORIFICO RENNER S/A, pleiteando diferenças salariais resultantes de descontos indevidos dos uniformes de trabalho, pedindo, ainda, representá-lo em todos os atos do processo.

Montenegro, 12 de junho de 1962

Alvino Arthur Kieling
Wilson Augusto Ernold
Wilson Rosa *

Marcel Gomes ✓

Francisco José Montalvo

José Garcia da Cruz
Carlos Roberto da Silva
Guido Glanz ✓
Luisa Faria Belo ✓

Cipriano Carvalho Arroso Antônio Marques
Márcio Pereira Martins x
Gaspar Macia de x
João Olmosio da Silva x

13

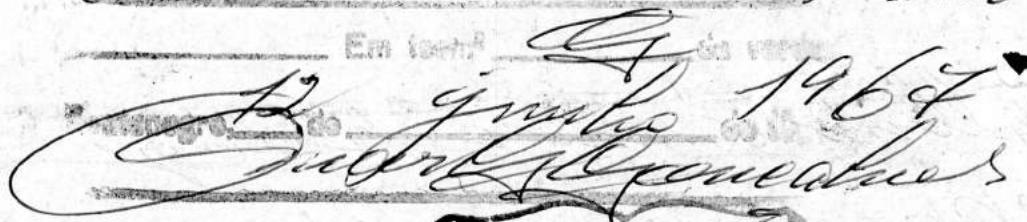
FUNDAÇÃO MONSENHOR E RECOMMENDADO
SILVA
EMDEIREÇO TERRITORIAL "SINDICATOS"
MONTENEGRO - RIO GRANDE DO NORTE

Nós abaixo assinados, declaramos, sob as penas da lei, que as 13 assinaturas retro são do próprio punho dos signatários da presente procuração.

Montenegro, 12 de junho de 1967.


Amílcar Vargas
Eleanor Setti

~~Subscritos na data de 12 de Junho~~
~~de 1967~~
~~de Amílcar Vargas e Eleanor Setti~~


12 de junho de 1967.
Amílcar Vargas e Eleanor Setti



SELDA PINTO
DILMA DE SOUZA
MARISA C. SOARES
Advogadas
Andradas, 1137 - Sala 2119

13

14

P R O C U R A Ç Ã O

Os abaixo-assinados, associados do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE CARNES E DERIVADOS DE MONTENEGRO, uns solteiros e outros casados, todos operários, residentes e domiciliados neste Município, nomeiam suas procuradoras, digo, seu procurador, o Presidente de seu Sindicato, OLMIRO ALVES, brasileiro, casado, operário, também residente e domiciliado neste Município, para o fim especial de outorgarem - procuração a advogado para ajuizarem reclamatória trabalhistas contra o FRIGORIFICO RENNER S/A, pleiteando diferenças - salariais resultantes de desconto indevidamente dos uniformes de trabalho, podendo, ainda, representá-los em todos os atos do processo.

Montenegro, 12 de junho de 1967

Jacely Machado.

Ochílio Gonçalves

Odilon da Silva Porto ✓
Sergio Ol. Britto ✓

José Vil de Rosa *

Edson Kleto da Silva

Antônio Brandão

Celso Tobias Fleto

Carlos Almino Grub *

Sergio Feijó de Jesus.

Wilson E. Santo

José Gomes De Souza

Homartino José Maestoso

13

Nós abaixo assinados, declaramos sob as penas da lei, que
as 13 assinaturas retro são do próprio punho dos signatários.
da presente procuração.

Montenegro, 12 de junho de 1967.

Alcides
Vicente Sohi
Morador da Rua N° 9 do Ofício
Ottmar e Ottacaro Sohi
Endereço *G* *do Poder*
Argemiro Gomes *G*
1º Tabelião de Notas
Argemiro Gomes


PODER
JUDICIAL
TABELIÃO DE NOTAS
MONTENEGRO
R.G.S.

Argemiro
Gomes
1º Tabelião de Notas
Argemiro Gomes
ANTE. SUBST^o

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DE CARNE E DERIVADOS DE MONTENEGRO

FUNDADO EM 27/1/1945 E RECONHECIDO EM

31/7/1954

ENDEREÇO TELEGRÁFICO "SINDICARNE"

MONTENEGRO - RIO GRANDE DO SUL

P R O C U R A Ç Ã O

15

PT

Ogobixes- assinados, associados do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Carnes e Derivados de Montenegro, uns solteiros e outras casados, todos operários residentes e domiciliados neste município, nomeadamente, o procurador, o presidente do Sindicato, OLMIRO ALVES, brasileiro, casado, operário, também residente e domiciliado neste município, para o fim especial de entregar procuração a advogado para ajuizar reclamação trabalhista contra o FRIGORIFICO RENNER S/A, pleiteando diferenças salariais resultantes de descontos indevidos dos uniformes de trabalho, pedindo, ainda, representá-los em todos os atos do processo.

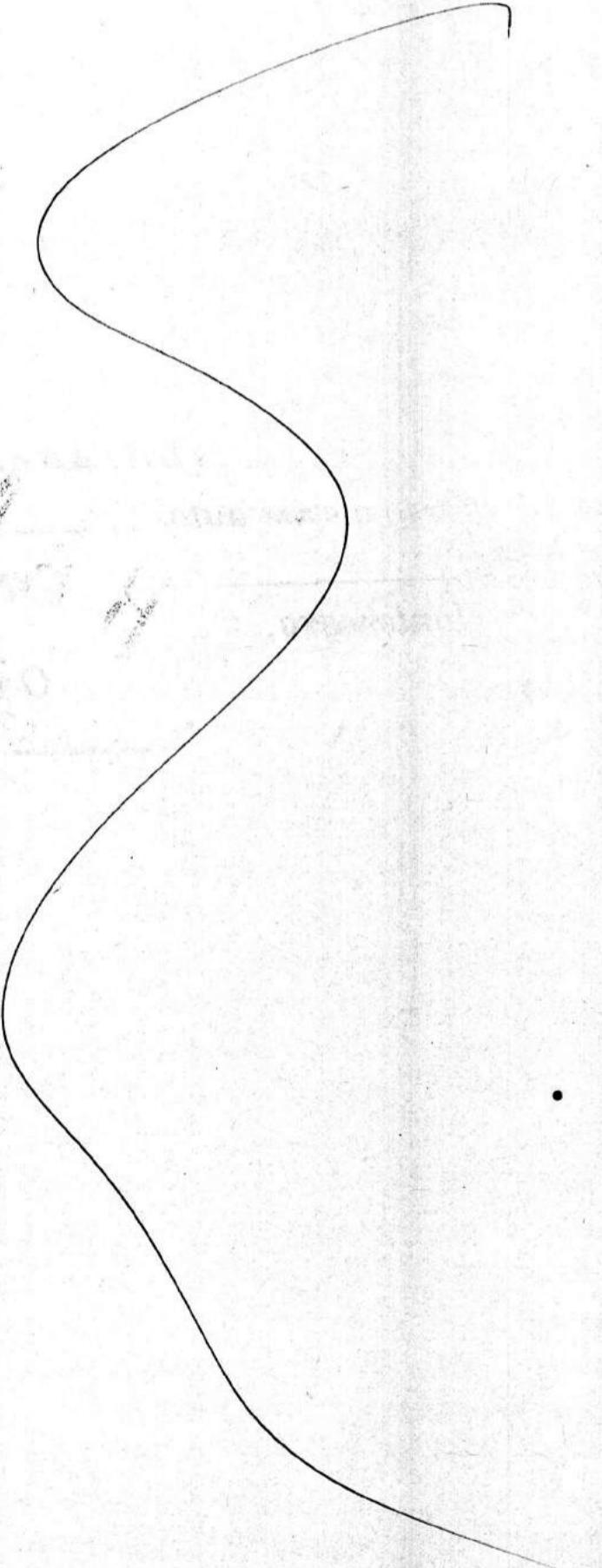
Montenegro, 12 de junho de 1967

Herculano Tratt

Herculano Tratt
Enviado por
Antônio do Carmo 67.
Presidente



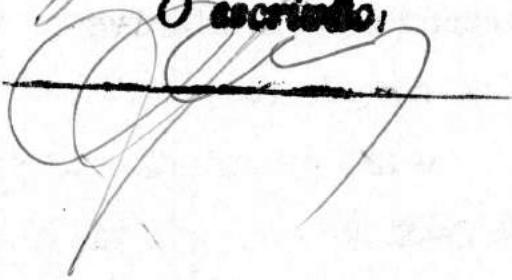
15
16
FD



JUNTADA.

Arto a estos autos O - guardado

Montenegro, le a juicio 362
que se expone
O escrito,





15/07
16
17
FAT

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr. FRIGORIFICO RENNER S.A.

ASSUNTO: Reclamação trabalhista apresentada por:

Empregados do Frigorífico Renner S.A.

Fica V. S. notificado, pelo presente, a comparecer perante o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta comarca de Montenegro no dia seis do mês de julho às 14 horas, à audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro proposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o propONENTE.

Montenegro, 9 de maio de 1.967

Moacyr A. de Andrade
- Escrivão -

PROVINCIA DE SANTA FE

DEPARTAMENTO DE MONTEVIDEO

1862

ESTADO DE MONTEVIDEO CERTIFICA AL SEÑOR D. JUAN

Y PAREJO, EN EL MUNICIPIO DE MONTEVIDEO,

Certifico que por acuerdo de
el servicio de buenas prácticas de
cumplimiento al mandado, etc.

Dado fe:

Montevideo 6 de julio de 1862

José María Vaca
Oficial de Justicia



MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr. FRIGORIFICO RENNER S.A.

17
P
18
FD

ASSUNTO: Reclamação trabalhista apresentada por:

Empregados do Frigorífico Renner S.A.

Fica V. S. notificado, pelo presente, a comparecer perante o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta comarca de Montenegro no dia seis do mês de julho , às 14 horas, à audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro proposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarião o propONENTE.

Montenegro, 9 de maio de 1.967

Monacyr A. de Andrade
- Escrivão -



C O N C L U S Ã O

18
F
19
P

Faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito.

Montenegro, 17 de julho de 1.967
O escrivão:

Em atenção ao solicitado no ofício nº 1/67,
da Junta de Conciliação e Julgamento de Montene-
gro, remetam-se os autos ao aludido Juizo Traba-
lhista.

Data supra.

Juiz de Direito

D A T A

Recebido na data supra.

O escrivão:

R E M E S S A

Faço remessa dêstes autos à Junta de Conciliação e
Julgamento de Montenegro.

Montenegro, 17 de julho de 1.967
O escrivão:

20
FD

EM BRA.. CO

VICTOR DUMEROL
Family Portraits ETC

21
FD

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 19/5/1962

DR. OZY RODRIGUES

Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiencia foi designada para o dia 19/5/1962, às horas 10:00.

DR. OZY RODRIGUES

Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

22
FD

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos concluídos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

afim de se em
pauta.
NOT.
28/2/67

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho Presidente

C E R T I D Á O

CERTIFICO QUE, nesta data, inclui o presente processo em pauta para o dia 17-8-67, às 13:45 horas.
Deu fé.

Montenegro, 1º-8-1967.

DR. OZY RODRIGUES
Juiz do Trabalho Presidente
Chefe da Secretaria

23
FD

16

JUNTADA

Faço Juntada da pessoa

para re

Em 2 de dez de 1967.

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

24
FD

J.C.J. de Montenegro

Protocolo N.^o / 67

Em 7/1/67 / 167

EXMO.SR.DR.JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

OILMIR ALVES E OUTROS, nos autos da Reclamatória que movem contra FRIGORIFICO RENNER S/A, vêm, respeitosamente, por sua procuradora, requerer a juntada da procuração anexa.

N. T.
P. e E. Deferimento

Montenegro, 7 de agosto de 1967

p.b. Hans Boas Gr.
[Signature]

J.C.J. de Montenegro

Protocolo N.^o

Em 21 / 1962

PROCURADOR

SELDA PINTO
DILMA DE SOUZA
MARISA C. SOARES
Advogadas

Andradas, 1137 - Sala 2119

25
(Handwritten mark)

Os abaixo-assinados, associados do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cayres e Derivados de Montenegro, uns seteiros e outros casados, todos operários, residentes e domiciliados neste município, nomeiam seu procurador, o presidente do Sindicato, OLMIRO ALVES, brasileiro, casado, operário, também residente e domiciliado neste município, para o fim especial de outorgar procuração a advogado para auxiliar reclamação trabalhista contra o FRIGORIFICO RENNER S/A, pleiteando diferenças salariais resultantes de descontos indevidos dos uniformes de trabalho, pedindo, ainda, representa-los em todos os atos do processo.

M. Montenegro,
Nicanor Gehr
Roberto Góes Flores
Dornel Garcia da Silva
Lorival Lopes Duarte
Ari Marques de Oliveira
Manoel Francisco da Roza
Eugenio Maximo Preira David
Carmen Verena da Silveira
Gilda Guedes Dias
Waldemar Silveira Vargas
Maurino Soimento de Mello
Maria Eleni Tempfer
Alaydes Pires
Domingos S. Milane
Pedro B. de Paixões
Ormon Rodrigues da Conceição

16

Nós abaixo assinado, declaramos, sob as penas da lei, que as assinaturas retro são do próprio punho dos signatários da presente procuração.

Montenegro, 12 de junho de 1967.

Amílcar

Vicente Leite

José Gomes — Argemiro Vargas
Oliveira e Vicente Leite

Em nome G da verdade,

Montenegro, 16 de junho de 1967
Argemiro Vargas



26
FD

Proc. 154/67

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado o Sr. **EMPREGADOS DO FRIGORÍFICO RENNER S/A., representado seu sindicato - N/C**, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, sita na **Rua Ramiro Barcelos, 1700 - 1º and.- N/C**, no dia **17 (dezessete)** do mês de **agosto** às **13:45 (treze e quarenta e cinco)** horas, à audiência relativa à reclamação apresentada **por estes EMPREGADOS DO FRIGORÍFICO RENNER S/A.**, cujo inteiro teor consta o processo existente na Secretaria desta Junta.

Deverá V. Sa. comparecer, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante: Será arquivado;

Ao reclamado: Será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria do fato.

ANEXO: cópia da inicial.

Montenegro, 1º de agosto de 1967.

Cicero de
1967
Maluhy

ASG

Chefe da Secretaria

27
P/1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Proc. 154/67
MONTENEGRO

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado o Sr. EMPREGADOS DO FRIGORÍFICO RENNERS/A., rep. pelo Pres. do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS, Sr. OLMIRO ALVES perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, sita na Rua Ramiro Barcelos, nº 1700-1º andar-N/C, no dia 17 (dezessete) do mês de agosto às 13:45 (treze e quarenta) horas, à audiência relativa à reclamação apresentada ^{por} contra **FRIGORÍFICO RENNER S/A**, cujo inteiro teor consta o processo existente na Secretaria desta Junta.

Deverá V. Sa. comparecer, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante: Será arquivado:

Ao reclamado: Será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria do fato.

Oriento

Olmiro Alves

Montenegro, 19 de agosto de 1967.

[Large signature]
Chefe da Secretaria

DR. OZY RODRIGUES

ASG

28
DD

JUNTADA

Faço Juntada dos "AR"
que segue
Em 1º de Setembro de 1967

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria



Proc. 154/67
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AR SERVIÇO POSTAL

Número do registrado

Natureza da correspondência NOTIFICAÇÃO

EMPREGADOS DO FRIG. RENNER S/A rep. pelo Sr. OLMIRO
Destinatário ALVES
A/C do Frigorífico Renner S/A + N/C
Residência

Recebí o objeto registrado acima.

Em 1º de Setembro de 1967

Assinatura
Destinatário

Ref. 103



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AR SERVIÇO POSTAL

Número do registrado

Natureza da correspondência NOTIFICAÇÃO

FRIGORÍFICO RENNER S/A
Destinatário
N/C
Residência

Recebí o objeto registrado acima.

Em 1º de Setembro de 1967

Assinatura
Destinatário

Ref. 103



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

29
FD

PROCESSO N.º 154/67

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às treze e quarenta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, Rudá Hauschild Fonseca, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: EMPREGADOS DO FRIGORÍFICO RENNER S/A, representados por seu Sindicato, reclamantes, e FRIGORÍFICO RENNER S/A., reclamado, no processo em que os primeiros reclamam do segundo diferença correspondente ao... art. 458 da CLT. Presentes as partes, os reclamantes representado pelo Presidente do Sindicato, Sr. Olmiro Alves, acompanhado de seu procurador, e a reclamada, representada pelo Sr. Roberto Carlos Cardozo, acompanhado de seu procurador, Dr. Fábio Rosa. Lido o pedido, Com a palavra a reclamada para contestar, por seu procurador foi dito que: trazia a contestação por escrito, a qual lia e pedia fosse juntada, o que lhe foi deferido. Proposta a conciliação, as partes, digo, foi rejeitada. As partes disseram que, por se tratar de matéria de direito, não tinham provas a fazer. Encerrada a instrução e... com a palavra as partes para razões finais, os reclamantes, por seu procurador, disseram que: mesmo para argumentar, admitindo-se o alegado acordo, esse seria nulo, tendo em vista contrariar as disposições legais que determinam que os elementos indispensáveis para a prestação de serviços devem ser fornecidos pela empregadora e que o salário é pago para atendimento das necessidades pessoais do trabalhador, sem se incluirem nelas as necessidades de serviço. Esperava, assim, a procedência da reclamatória. Com a palavra a reclamada para o mesmo fim, por seu procurador foi dito que se reportava à contestação, esperando a improcedência do pedido. Renovada a conciliação, foi rejeitada. A seguir foi suspensa a presente audiência e determinada nova para o próximo dia 22, às 17:00 horas, para leitura e publicação de sentença, ficando as partes cientes. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Olmiro Alves
Rudá Hauschild Fonseca

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

DR. OTYZ RODRIGUES
Chefe da Secretaria

Paulo Moraes Guedes

A U T O R I Z A Ç Ã O

FRIGORÍFICO RENNER S/A.- Prods. Alim., autoriza
o Sr. ROBERTO CARLOS CARDozo, a representa-lo na qualida-
de de preposto, na reclamatória trabalhista proposta por
SEUS EMPREGADOS.

Montenegro, 17 de agosto de 1.967

Mafam

31
JH

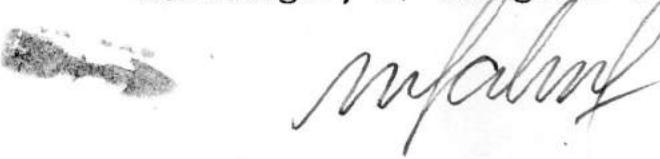
PROCURAÇÃO

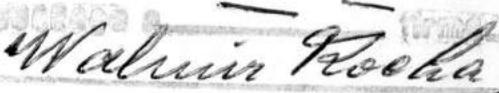
Por este instrumento particular de procuração,
FRIGORÍFICO RENNER S/A.- Produtos Alimentícios, neste ato
representado por seu gerente, sr. **Walmir Cizilião Machado**
da Rocha, brasileiro, casado, contabilista, residen-
te e domiciliado nesta cidade,

nomeia(m) e constitui(em) seus bastantes procuradores, nesta Comarca e
onde mais necessário fôr, os Drs. **Fabio Ricardo Rosa** e **Antônio Carlos**
Rosa, brasileiros, o primeiro solteiro, o segundo casado, advogados,
residentes e domiciliados na cidade de Montenegro, RGS, para o fim
especial de "in solidum" propor e contestar quaisquer ação em
que a outorgante fôr autora, ré ou parte interessada,

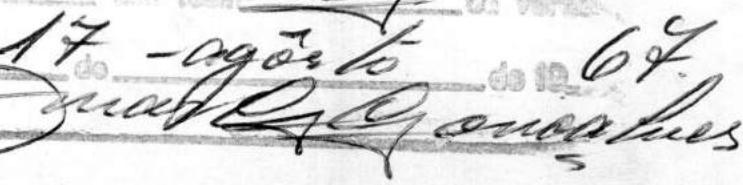
para o que confere(m) aos ditos procuradores os poderes contidos na
cláusula "ad-judicia" e os especiais para: receber a citação inicial; pres-
tar o compromisso de inventariante; desistir de prazos para recursos;
confessar; transigir; desistir; receber e dar quitação; firmar compromisso;
e substabelecer.

Montenegro, 17 de agosto de 1.967




Walmir da Rocha


Em testem Q. da verba

17 - agosto - 67

C. Gonçalves



Exmo. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro.

Frigorífico Renner S/A. - Produtos Alimentícios, com sede nesta cidade, por seu procurador, em sua defesa escrita, na ação trabalhista que lhe move os seus empregados, - diz e requer a V. Exa. o seguinte:

Preliminarmente, argúi a reclamada a prescrição da ação, no tocante aos reclamantes mencionados na relação anexa, que fica fazendo parte integrante desta inicial, porquanto adquiriram os seus uniformes há mais de dois (2)/ anos e não foram substituídos por estarem de acordo com as instruções do órgão federal de inspeção: SIPAMA (Serviço de Inspeção de Produtos Agro-Pecuários e Materiais Agrícolas).

No mérito:

1. Desde os primórdios da sua existência, que remonta há mais de setenta anos (1894), a reclamada ao contratar os seus empregados exige deles, antecipadamente, antes da admissão, que adquiram uniforme de serviço por conta própria, aonde quiserem, podendo inclusive ser de confecção caseira.

2. Tal praxe persiste até hoje, sem nunca ter havido qualquer reclamação dos empregados.

3. Ultimamente, o SIPAMA padronizou o uniforme de serviço, ut circular anexa.

4. Todos os empregados da reclamada nunca discordaram de adquirir uniforme de serviço, tornando-se tal fato/uma condição do contrato de trabalho que a reclamada celebra com os seus empregados: condição que deflui do ajuste/tácito, proveniente da concordância tácita dos reclamantes (que nunca discordaram e que se tornou praxe pelo decurso/do tempo).

5. Agora, procurar tardivamente modificar uma condi-

condição, um statu quo, existente há mais de setenta anos, e que sempre teve o consentimento das partes contratantes, fere o princípio da inalterabilidade das condições do contrato de trabalho, quando a alteração é postulada unilateralmente.

6. A jurisprudência tem entendido o seguinte: "Despesas com uniformes obrigatórios em serviço, NÃO HAVENDO AJUSTE, devem correr à conta do empregador." Ac. TST - 1º Turma (Proc. 2.295/62, Rel. Min. Amaro Barreto), in Dic. de Decisões Trabalhistas, de C. Bonfim, ed. 1965, pág. 428.

7. Contesta a reclamada, ainda, por mentirosa, a assertiva dos reclamantes de que fornece os uniformes, descontando o seu valor dos salários dos empregados. A reclamada, como já foi dito, obedecendo a um costume de mais de setenta anos, exige apenas que o empregado no ato da sua admissão, traga o seu uniforme, que poderá adquirí-lo aonde quiser. Ultimamente, para ajudar os empregados, a reclamada, em seu armazém, possui uniformes, que vende aos interessados a preço muito aquém do preço do comércio e em quatro prestações. Todavia, os empregados não tem nenhuma obrigação de adquirir os uniformes no armazém da reclamada podendo livremente adquirí-los aonde achar melhor.

Isto posto, pede a improcedência total da ação.

P. deferimento

Montenegro, 17 de agosto de 1967

P.p.: 



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

34
FD

M 4/6/66

.....24

Em 31 de maio de 1966

Ao Sr. Gerente do Frigorífico RENNER S/A

Do Chefe da I.F.90 - Montenegro

Assunto Estabelece côn de uniformes e outras providências

Abaixo transcrevo, para vosso conhecimento e devidas providências, a circ. nº 564 de 5 do corrente, do Sr. Diretor do / SIPAMA e encaminhada a esta I.F.90 pelo Sr. Chefe da INPRO Porto Alegre:

"Face a existência de dúvidas quanto a côn dos uniformes nas diversas seções dos estabelecimentos de carnes e derivados que fazem comércio internacional, esta Diretoria, tendo em vista o parecer da SECAR no proc. SIPAMA 5023/65, estabelece:

- 1) nas seções que manipulem PRODUTOS NÃO COMESTÍVEIS deve ser usado blusa e calça ou macacão azul
- 2) nas seções que manipulem PRODUTOS COMESTÍVEIS preverá o disposto no item 1.9.4 das "Normas Higiênico Sanitárias e Tecnológicas para a Exportação de / Carnes"; porém, em caráter obrigatório quando se refere à côn branca, isto porque:
 - a) o objetivo principal da Inspeção é que o uniforme seja limpo, e o branco é a côn que mais se presta a identificação imediata do operário com uniforme em condições higiênicas;
 - b) qualquer outra tonalidade de côn daria margem a / uma variada gama de interpretações, fugindo àquilo que se deseja obter: "roupa limpa".
- 3) o uniforme será trocado duas vezes por semana, em dias certos, a juízo da Inspeção e em entendimento com a direção do estabelecimento, que deverão constar em quadro a ser afixado em cada seção, para facilidade de controle. Nas seções em que a condição do trabalho exigir a troca diária do uniforme, a inspeção / providenciará a efetivação dessa medida.
- 4) o pessoal responsável pela Inspeção Sanitária usará sistemáticamente uniforme branco (calça, capa ou tapapó e gorro branco).
- 5) as operárias usarão toucas que protejam totalmente os cabelos, conforme modelo que segue em anexo.
- 6) permite-se na área em que trabalham os cabeceiros, o uso de capacetes metálicos.
- 7) os visitantes deverão usar capa e gorro branco, obrigatoriamente.

O informe que trata o item 4 desta circular, referente ao pessoal da Inspeção Federal, será fornecido pela firma responsável pelo estabelecimento de acordo com o art. 102 - itens 9 e 10, do RIISPOA.

O modelo de touca - item 5 - será brevemente encaminhado.

Atenciosamente
Antonio Milton Pereira

J. M. P.
6/6/66

35
FD

RELAÇÃO DOS EMPREGADOS QUE NÃO HOUVE MUDANÇA DE UNIFORMES

<u>NOME</u>	<u>DATA DA ADMISSÃO</u>
Alberto Carlos Koetz	01.09.1937
Antao Zolimar Gomes Marques	03.06.1950
Alvício Schmitz	14.06.1950
Antônio Pereira Martins	26.10.1953
Afonso Estevao Rhodem	12.01.1962
Antônio Gonçalves Carrera	26.08.1961
Aldori Rodrigues do Nascimento	19.10.1962
Aida Carpes da Silva	23.12.1964
Adão Ferreira dos Passos	18.01.1964
Brandina Rodrigues da Silva	14.11.1963
Carlos José Sá Britto	15.10.1943
Clodomiro Pinto de Azevedo	02.14.1935
Carlos Albino Grub	22.06.1953
Cândido Oliveira dos Santos	02.02.1954
Cláudio Gilberto Andrade	05.12.1961
Ciro Cabral Coitinho	18.02.1965
Diraní Correa de Oliveira	02.02.1949
Darcy Flôres	01.08.1962
Dercy da Cunha	13.11.1963
Darley dos Santos	03.02.1964
Eroni da Silva Elias	13.03.1951
Egídio Pigozzo	23.04.1953
Edgar Hoffmeister	01.06.1957
Eloá da Silva Rosa	19.06.1944
Eva Moura de Azevedo	02.05.1964
Geniro Dornelles	11.05.1944
Gaspar José Machado	11.05.1946
Gentil Lucas Martins	05.12.1961
Isaias Ramos Netto	16.05.1938
Iolanda Walter	23.12.1964
Joao Carlos Marca	10.09.1928
José Wilson Rosa	12.05.1947
Juvenil Cristovao da Rosa	24.06.1947
José Luiz de Oliveira	01.12.1949
Joao Alonsio da Silva	19.01.1950
José Rossi	01.07.1954
Joao Pedro Felten Pereira	06.06.1955
Jane Mariza de Oliveira	01.02.1964
José Pizzolatto	02.05.1964
João Paulo Pelter	25.08.1964
Lourival Vargas de Oliveira	09.05.1946
Manoel José Silveira	01.01.1929
Manoel José Martins da Silva	05.03.1952
Maria Nelci Kempfer	21.11.1963
Marcos Honório Teixeira	22.06.1964
Nicanor Schú	31.07.1934
Ney de Souza Vellozo	11.04.1962
Ottolina da Silva	22.10.1937
Oswaldo Schuster	17.08.1938
Olavo de Souza Nunes	20.02.1950
Olívio Schuster	28.02.1955
Oswaldina de Moraes Nunes	19.11.1963
SADY Torres	01.02.1950
Selma da Rocha Rodrigues	19.11.1963
Waldomiro Rodrigues dos Santos	10.03.1936
Waldemar Silveira de Vargas	08.10.1949
Wladislau Francisco Djewiestki	05.12.1961
Walter Dietrich	01.07.1963
Wilson Silva dos Santos	21.08.1964

RELAÇÃO DA SECÇÕES QUE NÃO HOUVE MUDANÇA DE UNIFORMES

BANHA
GRAXARIA
FARINHA DE CARNE
CALDEIRAS
REFRIGERAÇÃO
FUMEIROS
CRY - O - VAC
VEICULOS
OFICINA MECÂNICA
MANGUEIRÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL
ARMAZÉM DE ABASTECIMENTO
VAREJO
ALMOXARIFADO
SERVIÇOS GERAIS
CAIXARIA
CARPINTARIA
CONSTRUÇÃO
GRANJA ESTIVA
ESCRITÓRIO

mácula



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

37
FD

PROCESSO N.º 154/67

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às 17,00 (dezessete) horas, estando aberta a audiência da -.- Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: EMPREGADOS DO FRIGORÍFICO RENNER S/A, representados pelo seu Sindicato na pessoa de seu Presidente, Sr. Olmíro Alves, reclamantes e FRIGORÍFICO RENNER S/A., reclamado para audiência de leitura e publicação de sentença no processo em que os primeiros reclamam da segunda, pagamento de descontos indevidos. Dadas as partes como presentes de vez que estavam devidamente notificadas para a presente audiência, passou o Sr. Juiz a propor aos senhores vogais a solução do litígio e tendo ambos votado, foi proferida a seguinte decisão:

EMENTA.

As exigências fiscais referentes a higiene e padronização no vestuário fazem parte do ônus do empregador, não podendo, consequentemente este efetuar qualquer desconto de despesas efetuadas em decorrência do cumprimento das exigências.

"VISTOS etc..

Representados por seu Sindicato de classe os empregados do Frigorífico Renner S/A. reclamam contra esse Frigorífico Renner S/A. pleiteando o recebimento de diferenças referentes a uniformes exigidos pela empregadora, cujos valores lhes foram descontados por ela.

A reclamatória foi ajuizada na Justiça Comum e com a instalação desta Junta, os autos nos foram remetidos.

Incluído o processo em pauta, as partes foram notificadas.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

38
4D
- fls.2 -

Contestando a reclamada inicialmente levanta a preliminar de prescrição com referência aos pedidos de parte dos reclamantes tendo em vista terem os mesmos adquiridos seus uniformes há mais de dois anos.

Quanto ao mérito pedia a improcedência do pedido tendo em vista que o sistema é usado há longo tempo e firmado pela praxe e o costume. Disse também que a reclamada agia entendendo que esse fato importava em uma condição do contrato e não podia, consequentemente ser alterada sem o consentimento de ambas as partes.

Juntaram-se documentos. Sem outra prova foi encerrada a instrução.

As partes aduziram razões finais e as propostas conciliatórias, feitas nos momentos processuais devidos, não lograram êxito.

Foi então designada para hoje a audiência de leitura e publicação de sentença, ficando as partes cientes.

TUDO VISTO, EXAMINADO E PONDERADO:

Pedem os reclamantes na inicial "o pagamento das diferenças dos referidos uniformes". Parece, a princípio, haver uma pequena confusão na inicial. Todavia, em que pese a conclusão do pedido, os demais itens da inicial dão a entender que os reclamantes desejam é o reembolso das importâncias dispendidas por eles ou retidas pela reclamada, para pagamento dos uniformes usados no serviço.

Assim entendeu também a contestação, motivo porque fica desse modo fixada a discussão.

A reclamada como Frigorífico está sujeita a fiscalização do SIPAMA. Este órgão através do ofício de fls. 34 estabeleceu a cor dos uniformes e determinou outras providências relativas à higiene.

Face a isso a reclamada afixou avisos alterando sistema anterior, embora se possa concluir que sempre foram usados uniformes especiais nos diversos setores do estabelecimento.

Em suma, em cumprimento de disposição fiscal a reclamada vem exigindo uniformes em serviço, uniformes esses que sempre foram pagos pelos empregados.

Agora eles querem o reembolso das importâncias dispendidas na compra desses uniformes.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz de Trabalho-Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

- fls. 3 -

39
AD

Pela contestação a reclamada confessa que jamais correu por conta dela aquêle gasto. Justifica a contestação com base no costume e no tempo.

Entendemos, entretanto, que as utilidades necessárias para prestação de serviços decorrentes de imposição fiscal devem sempre ficar a cargo do empregador. A ele incumbe o ônus do empreendimento.

A legislação em vigor faz distinção entre utilidades vitais para o trabalhador e utilidades necessárias para o funcionamento de um estabelecimento.

As necessidades vitais se incluem no cálculo do salário do empregador. São utilidades destinadas à vida normal do trabalhador e sua família. Essas fazem parte do salário.

As utilidades necessárias para o funcionamento do estabelecimento nada têm a ver com as utilidades vitais do trabalhador. Estas estão compreendidas no cálculo do salário, aquelas devem ser levadas à conta de despesas de produção.

Consequentemente, não pode o empregador pretender descontar dos salários despesas decorrentes do custo de produção.

Vale dizer que não só maquinária e ferramentas devem ser fornecidas pelo empregador mas, também toda e qualquer utilidade necessária para o funcionamento legal do estabelecimento. Cabe pois à empregadora o desembolso das despesas decorrentes do uso de uniformes por parte de seus empregados.

Desta forma deve a reclamada ser condenada a pagar aos reclamantes as importâncias decorrentes da compra dos uniformes em questão.

A prescrição, todavia, deve ser respeitada, motivo porque tudo deverá ser apurado em liquidação de sentença.

ISTO PÔSTO,

CONSIDERANDO que se discute a obrigatoriedade ou não da reclamada em pagar os uniformes que são usados por seus empregados;

CONSIDERANDO a distinção entre utilidade necessária para a vida condigna do trabalhador e utilidade necessária

QJB
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

- fls. 4 -

40
JP

necessária para o funcionamento do estabelecimento;

CONSIDERANDO que aquela (utilidade vital) faz parte do cálculo do salário e que esta (utilidade de funcionamento) é ônus do empregador;

CONSIDERANDO que o empregador não pode transferir aos empregados, despesas decorrentes do legal funcionamento do estabelecimento;

CONSIDERANDO que os uniformes são exigências legais para um perfeito funcionamento e cabem, consequentemente no âmbito das utilidades que devem correr por conta do empregador;

CONSIDERANDO que os descontos e as despesas efetuadas há mais de dois anos estão prescritas;

CONSIDERANDO, finalmente, as razões acima expostas e tudo mais que os autos constam, RESOLVE esta J.C.J. de Montenegro, por maioria de votos, vencido o sr. vogal dos empregadores, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória a fim de condenar a reclamada a pagar aos reclamantes as despesas por eles efetuadas na compra obrigatoria de uniformes, respeitada a prescrição legal, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Condena-se ainda a reclamada nas custas processuais de N^o 23,73, calculadas sobre o valor arbitrado de N^o... N^o 300,00. Uma possível diferença nas custas será satisfeita quando da liquidação.

Dita decisão foi proferida nesta audiência e deverá ser cumprida dentro de 10 (dez) dias.

As partes ficaram cientes.

E, para constar, foi lavrada a presen-

CARLOS EDMUNDO BLAUT
Juiz do Trabalho-Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

41
FD

- fls. 5 -

presente ata que vai devidamente assinada.

Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Juiz do Trabalho Presidente

Rudá Hauchild Fonseca
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
Vogal dos Empregados

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
Vogal dos Empregados

DR. OSSY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

Ciente: 22/8/62
Pres. do Sind. das Ind. de Carne e Derivados.

OLMIRO ALVES

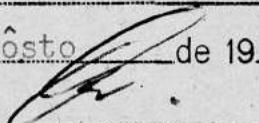
Manoel Hausleitner

H2
J. P. D. M.

JUNTADA

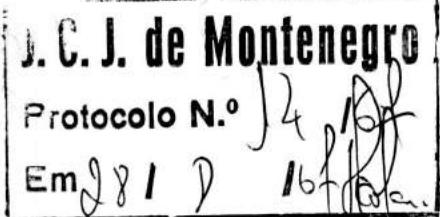
Faço juntada do recurso ordinário
que segue.

Em 28 de agosto de 1967


DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

43
J. C. J. de Montenegro

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J. C. J. de Montenegro



Aplique o recebimento
N.º a parte contrária
que para contestá-lo, apurem d.

Q8/11/67

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

Frigorífico Renner S/A. Produtos Alimentícios, por seu procurador, nos autos da reclamatória proposta por seus empregados (Proc. nº 154/67), julgada procedente em parte, não se conformando, data venia, com a respeitável decisão dessa MM./Junta, dela quer recorrer, como efetivamente o faz, com fundamento em o art. 895, letra "a", da CLT, para o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4^a Região.

Pede seja recebido, processado e remetido para a instância superior o apelo.

P. deferimento

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho :

Doutos Julgadores :

Desde os primórdios da sua existência, que remonta há mais de setenta anos (desde 1894), a reclamada ao contratar os seus empregados exige deles, antecipadamente, antes da admissão, que adquiram uniforme de serviço por conta própria, aonde quiserem, podendo inclusive ser de confecção caseira.

Tal praxe persiste até hoje, sem nunca ter havido qualquer reclamação dos empregados.

Ultimamente, o SIPAMA (Serviço de Inspeção de Produtos Agro-Pecuários e Materiais Agrícolas) padronizou o uniforme de serviço, ut circular anexa, de fls. 34 dos autos.

Todos os empregados da recorrente nunca discordaram de adquirir uniforme de serviço, tornando-se tal fato uma

H
Rosa

condição do contrato de trabalho que a recorrente celebra com os seus empregados: condição que deflui do ajuste tácito, proveniente da concordância tácita dos recorridos (que nunca discordaram e que se tornou praxe pelo decurso do tempo).

Agora, procurar tardivamente modificar uma condição, um statu quo, existente há mais de setenta anos, e que sempre teve o consentimento das partes contratantes, fere o princípio/da inalterabilidade das condições do contrato de trabalho, q/ quando a alteração é postulada unilateralmente.

A jurisprudência tem entendido o seguinte: "Despesas - com uniformes obrigatórios em serviço, NÃO HAVENDO AJUSTE, devem correr à conta do empregador." Ac. TST - 1ª Turma (Proc.- 2.295/62, Rel. Min. Amaro Barreto), in Dic. de Dec. Trab., de C. Bonfim, ed. 1965, pág. 428.

Ante o exposto, espera a recorrente que os eméritos - julgadores do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região reformem a ven. decisão da MM. Junta de Montenegro na parte que condenou a recorrente a pagar aos reclamantes as despesas por elas efetuadas na compra de uniformes, eximindo-a de tal pagamento, pois a recorrente, pelos motivos expostos, não tem obrigação legal de arcar com esse ônus e espera que seja dado/provimento integral ao presente apêlo, por ser de direito e de justiça.

P. deferimento

Montenegro, 28 de agosto de 1967

P.p.:

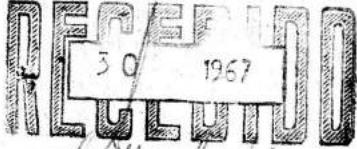

Fabio Ricardo Rosa, advogado, residente e domiciliado em Montenegro, à rua Dr. Flores, 1155.

A presente folha contém ~~1~~ documentos.

19
100



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DO RIO GRANDE DO SUL



CLOVIS MACHADO 1024
Tesoureiro

O Sr. FRIGORÍFICO RENNER S/A.

vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

depositar a importância de Cr\$.300,00 (Trezentos cruzeiros novos)

a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º 154/67

apresentada por EMPREGADOS DO FRIGORÍFICO RENNER S/A.; Dita importância de-
verá ficar à disposição do Exmo. Sr. Juiz Presidente desta Junta.

nesta Junta a fim de recorrer da decisão condenatória.

Montenegro

30 de agosto de 1967

p/ Chefe da Secretaria

Ref. 119



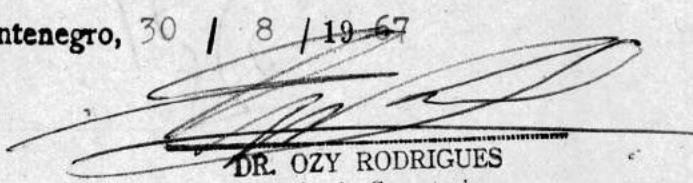
[Handwritten signature]

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, dei
ciência ao dr.a procuradora dos reclamantes
do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz
Presidente, à fls. 43 dos autos.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 30 / 8 / 1967


DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

C I E N T E:

Filma de Longa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 4 / 67

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 154/67

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **EMPREGADOS DO FRIGORIFICO RENNER, S/A., re-**
RECLAMADO OU RECORRIDO : **presentados por seu Sindicato**
FRIGORIFICO RENNER, S/A.

FRIGORIFICO RENNER, S/A.

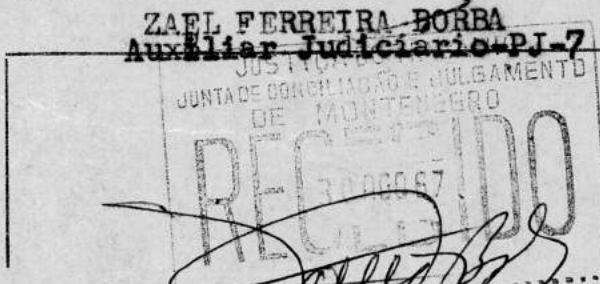
vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$ (

N.º 23,83 (**VINTE E TRÊS CRUZEIROS NOVOS E**
referente a **custas processuais** : **OITENTA E TRÊS CENTAVOS.:**
(custas judiciais ou emolumentos)

1.	da sentença	N.º Cr\$ 23,73
2.	da execução	Cr\$.....
3.	do agravo	Cr\$.....
4.	do contador	Cr\$.....
5.	do traslado	Cr\$.....
6.	do inquérito	Cr\$.....
7.	do recurso	Cr\$.....
8.	da certidão	Cr\$.....
9.	do depósito prévio	Cr\$.....
10.	Impresso	N.º Cr\$ 0,10
11.		Cr\$.....
12.		Cr\$.....
13.		Cr\$.....
14.		Cr\$.....
15.		Cr\$.....
		Cr\$ 23,83

VINTE E TRÊS CRUZEIROS NOVOS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS.....
(por extenso)

..... MONTENEGRO 30 de agosto de 19..... 67



2.ª Via — Processo

REF. 147

Graf. Pap. Andradás - 100 tis. 5x100 - 2-66

*OZ
J.R.*

JUNTADA

Faço Juntada do petical que
segue

Em 30 de agosto de 1967

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DE CARNE E DERIVADOS DE MONTENEGRO

FUNDADO EM 27/1/1945 E RECONHECIDO EM

31/7/1954

ENDEREÇO TELEGRÁFICO "SINDICARNE"

MONTENEGRO - RIO GRANDE DO SUL

J. Pequeno na a parte cer-
tida.

30/8/67
Batt

Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUT
Juiz de Trabalho Presidente

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º /5167
Em 30/ 8/ 167

EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
EJULGAMENTO.

AGATINIL

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Carnes e Derivados de Montenegro, através da seu presidente abaixo firmado, vem requerer à V.S., uma cópia da relação de nomez de operários, apresentado pela empresa Frigorífice Renner S.A., que se acha inclusa no processo n. 154/67.

Montenegro, 30 de Agosto de 1967.

Olmir Alves
Olmir Alves - Presidente

BRASILIA - 1967
BANCO DO BRASIL - SINDICATO
SINDICATO DA BANCA - CLUBE
BANCO DO BRASIL - SINDICATO

Brasília - 1967
Fazenda da Fazenda
Fazenda da Fazenda

JUNTADA
Faço juntada da petição que
segue
Em 20 de agosto de 1967
DR. EZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

OZY

JUNTADA

Faço juntada do recurso ordinário
que segue.

Em 30 de agosto de 1967.

OZY RODRIGUES
DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

SELDA PINTO
DILMA DE SOUZA
MARISA C. SOARES
Advogadas

Andradas, 1137 - Sala 2119

EXMO.SR.DR.JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.^o 6167
Em 30/8/67 16h Mar.

Admito o recurso.
N.º 1 a parte contumaz
não contesta o que
reclamo.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUM
Julia do Arabelho Presidente

Os empregados do Frigorífico Renner S/A,
representados pelo Presidente de seu Sindicato, OLMIRO ALVES,
não se conformando, data venia, com a venerável sentença da M.M.
Junta, vem, respeitosamente, por sua procuradora, recorrer da mesma
com fundamento nos artigos 895, letra a, requerendo, outros -
sim, a juntada das razões anexas.

N. T.

P. e E. Deferimento

Montenegro, 30 de agosto de 1967

Marisa Soares Gressi

EGREGIO TRIBUNAL

Os empregados do Frigorifico Renner S/A, representados pelo presidente de seu Sindicato, nos autos da Reclamatória que movem contra Frigorifico Renner S/A, vem, respeitosamente, em razões do Recurso Ordinário que interpõem, dizer:

Mercece pronta reforma a sentença "a quo".

1. O pedido é de pagamento de diferenças salariais provenientes de desconto do preço dos uniformes de trabalho. A M.M.Junta julgou procedente em parte o pedido, condenando a Reclamada ao pagamento das mesmas, vencidas e vincendas.
2. A M.M.Junta acolheu a preliminar de prescrição levantada pela Reclamada, na qual ela relaciona os empregados que não teriam comprado uniformes de dois anos para cá.
3. Certamente, houve um equívoco por parte da Junta. A sentença enuncia que a prescrição se apurará em liquidação de sentença. Logo, não poderia ter julgado em parte procedente, motivada pela prescrição - que nem ao menos foi provada nos autos.

A sentença é de se ver reformada para julgar totalmente procedente o pedido. Se há prescrição, este é um problema a ser provado, mas a ser julgado na fase decisória.

ISTO POSTO, requer o reexame da sentença - proferida pela M.M. Junta para que seja declarada totalmente procedente a reclamatória como medida de justiça.

Montenegro, 31 de agosto de 1967

Marisa Soares Soárez

✓3
JW

JUNTADA

Faço juntada da petição que segue

Em 30 de agosto 1967

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

EXMO; SR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO
N/CIDADE

J. C. J. de Montenegro
30/8/67
C. Blauth

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho Presidente

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.^o 167

Em 30/ 8/ 167.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DE CARNES E DERIVADOS de Montenegro, através de seu Presidente,
abaixo firmado, vem requerer a V. Exa., respeitosamente, certi-
dão dos nomes constantes da relação de operários, apresentada=
pela empresa Frigorífico Renner S/A., que se acha inclusa no
processo nº 154/67, à fls. 35.

N. Termos,
P. Deferimento.

Montenegro, 30 de agosto de 1967.

Olimiro Alves
OLMIRO ALVES - Presidente

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida notificação.
Assinado em 8/67, atestado o d.o.t.
Dou fé.

Montenegro, 8 de 1967

~~Chefe da Secretaria~~



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

V/J

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 1 / 67

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º **154/67**

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **EMPREGADOS DO FRIGORIFICO RENNER, S/A.**
RECLAMADO OU RECORRIDO : **FRIGORIFICO RENNER, S/A.:**

..... **EMPREGADOS DO FRIGORIFICO RENNER, S.A.**

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$ **N 0,70** (..... **SETENTA CENTAVOS.....**)

referente a **emolumentos** :
(custas judiciais ou emolumentos)

1.	da sentença	Cr\$
2.	da execução	Cr\$
3.	do agravo	Cr\$
4.	do contador	Cr\$
5.	do traslado	Cr\$
6.	do inquérito	Cr\$
7.	do recurso	Cr\$
8.	da certidão	N Cr\$ 0,60
9.	do depósito prévio	Cr\$
10.	Impresso	N Cr\$ 0,10
11.	Cr\$
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
		N Cr\$ 0,70

(..... **SETENTA CENTAVOS.....**)
(por extenso)

..... **MONTENEGRO**, 4 de **setembro** de 19**67**

ZAEL FERREIRA BORBA
Auxiliar Judiciário - PJ-7

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

REF. 147
Graf. Pap. Andradas - 100 tis. 5x100 = 2.000

DATA: 19/09/67

DATILOGRAFIA: ZAEL FERREIRA BORBA

FUNÇÃO: Auxiliar Judiciário - PJ-7

Assinatura: Zael Ferreira Borba

2.ª Via — Processo

REF. 147

Graf. Pap. Andradas - 100 tis. 5x100 = 2.000

P. J. - JUSTIÇA DO TRABALHO
6
NOTIFICAÇÃO Nº 8/67

Reclamante : EMPREGADOS DO FRIGORIFICO RENNER, S/A., rep. por seu Sindicato.

Reclamado : FRIGORIFICO RENNER, S/A.

Processo nº 154/67

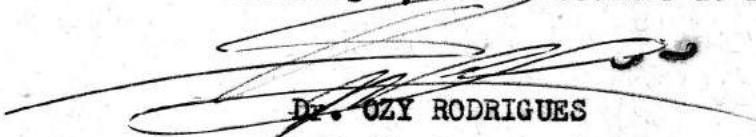
Ilmo. Sr.
Dr. Fábio Ricardo Rosa
Rua Dr. Flóres, 1155
MONTENEGRO - RS

Para os devidos fins, comunicamos a V.Sa. que , em data de 30.08.67, a procuradora dos reclamantes, Dra. Marisa Soares Grassi, apresentou nesta JUNTA petição de juntadas razões de recurso, a qual teve de Exmo. Sr. Dr. Juiz - Presidente o seguinte despacho:

" Junte-se. Admite o recurso. Notifique a parte contrária para contestá-lo, querendo. Em 30.-8.67. Dr. Carlos Edmundo Blauth, Juiz do Trabalho, Presidente."

Informamos, entressim, que o referido processo encontra-se à disposição de V.Sa. na Secretaria desta JCJ de Montenegro.

Montenegro, 01 de setembro de 1967.


Dr. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

OR/ZB

JUNTADA

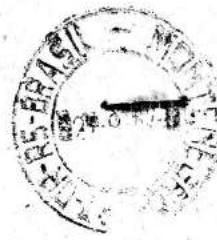
Faço juntada dos contra-pares
que seguem e os Alfabair.
Em 11 de 9/67.


Dr. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

Processo 154/67



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



AR

SERVICO POSTAL

Número do registrado 35.047

Natureza da correspondência NOTIFICAÇÃO N° 8/67

DR. FÁBIO RICARDO ROSA

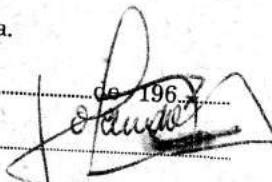
Rua Dr. Flóres, 1155 - NEGRA CIDADE

Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em 02 de setembro

de 1967

para Dr. Rosa — 

Destinatário

J.C.J.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro.

J.C.J. de Montenegro
Protocolo N.^o 24 16/67
Em 11/9/67

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho Presidente

Frigorífico Renner S/A. Produtos Alimentícios, nos autos do processo nº 154/67, que lhe propôs os seus empregados, contra-arrazoando o recurso ordinário interposto, na qualidade de recorrida, por seu procurador, diz e requer o seguinte:

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho !

A prescrição arguida pela recorrida, em sua contestação de fls. 32 e 33 dos autos, e comprovada pelo documento de fls. 35 e 36, não foi impugnada pelos recorrentes, quando da instrução da ação, ut fls. 29 dos autos, nem apresentaram prova em contrário.

Isto posto, restou irremediavelmente procedente a prescrição e bem andou a MM. Junta em acolhê-la, devendo ser negado provimento ao recurso interposto pelos reclamantes.

P. deferimento

Montenegro, 11 de setembro de 1967

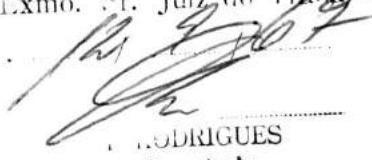
P.p.: _____


Fabio Ricardo Rosa, advogado, residente e domiciliado em Montenegro, à rua Dr. Flôres, 1155.

VJ
Jah

CONCLUSÃO

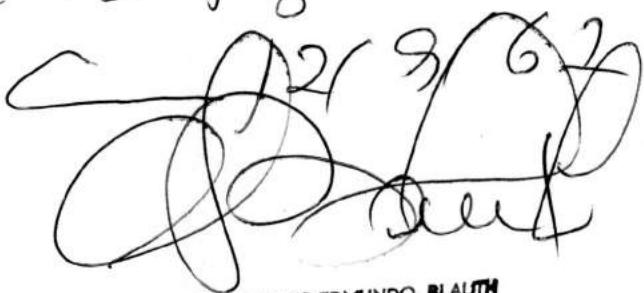
Nesta data, faço estes autos concluídos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho


Dr. JOSÉ RODRIGUES

Secretaria

Sustentamos por
seus próprios funda-
mentos os decisões
recorridas.

Salvo o auto
a apreciação da
Junta Circular Regional
da 4.^a Região.



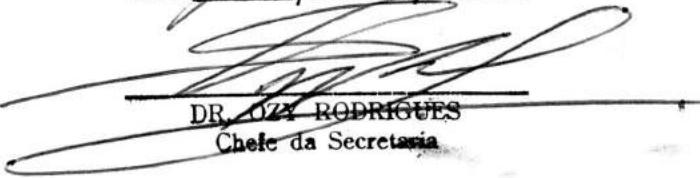
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho Presidente

REMESSA

Faço remessa destes autos

ao Juiz do Trabalho 4.^a Região

Em 21/9/67


DR. JOSÉ RODRIGUES
Chefe da Secretaria

TRT - 4ª Região
Recebido no PROTOCOLO CERAL
Em 14 / 9 / 1964

RUTH F. MALLMANN
Aux. Jud. PJ-7

Confere 58 folhas

RUTH F. MALLMANN
Aux. Jud. PJ-7

VISTO: Jaschinski

Em 14/9/64

AZEMEIA

FLS.59

Puett

TÉRMO DE AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do mês de setembro de 19 67.
autuei o presente Recurso Ordinário o qual
Tomou o n.º 1418/67.

Lady Rodrigues
Chefe do Protocolo Geral
Lady Rodrigues Corrêa

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém êstes autos 59 fôlhas tôdas numeradas, do
que para constar, lavro êste termo, aos 14 dias do
mês de setembro de 19 67.

Lady Rodrigues
Chefe do Protocolo Geral
Lady Rodrigues Corrêa

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 15 de setembro de 19 67

Oscar H. Tapundus
Diretor da Secretaria

A Procuradoria Regional para parecer.

Em 15 de setembro de 19 67

C. A. Barata Silva
Presidente
Carlos Alberto Barata Silva

V I S T A

Ao Sr. Procurador Regional, da Ordem do
Snr. Presidente,

Em 15 de setembro de 19 67

Oscar H. Tapundus
Diretor da Secretaria



TRT - 1418167

RECEBIMENTO

Recebido na Secretaria

Em 20 de Setembro de 1967

*Gleni S. de Ilheuspe
Jus. Post. pp-7*

CONCLUSÃO

*Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Sr. Procurador Regional.*

Em 20 de Setembro de 1967

*Gleni S. de Ilheuspe
Jus. Post. pp-7*

DISTRIBUIÇÃO

*Ao Procurador Dr. L. A. Giacobbe
para parecer.*

Em 26 de IX de 1967

M. A. Flórida Cruz
Procurador Regional

JUNTADA

Faço juntada do Parecer que segue.

Em 8 de Novembro de 1967

*Gleni S. de Ilheuspe
Jus. Post. pp-7*

JG.61
JG.

Ministério do Trabalho e Previdência Social
PROCURADORIA DO TRABALHO DA 4.^a REGIÃO

TRT 1418/67 JCJ, MONTENEGRO Recurso ordinário

Recorrentes: Empregados do Frigorífico Renner S/A. - Produtos Alimentícios, representados por seu Sindicato - Frigorífico Renner S/A. - Produtos Alimentícios
Recorridos: Os mesmos

PARECER

Preliminariamente:

Merecem conhecimento ambos os recursos, hábil e tempestivamente interpostos.

Mérito:

Nada há que reformar no v. decisório de fls.. Com efeito, a vestimenta pleiteada pelos demandantes faz parte do material utilizado na empresa e a esta cabe o ônus de seu fornecimento e uso.

De outro lado, porém, os reclamantes não impugnaram, "opportuno tempore", como lhes cumpria, a prescrição alegada pela empresa.

Face, assim, ao exposto e ao mais que dos autos consta, opinamos pelo desprovimento de ambos os apelos.

É neste sentido o nosso Parecer.

Porto Alegre, 7 de novembro de 1967


LUIZ ARTHUR M. GIACOBBO

Procurador do Trabalho



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
PROCURADORIA DO TRABALHO DA 4.^a REGIÃO
PORTO ALEGRE — R. G. S.

FL. N.º 62

TRT - 1418/67

REMESA

Nesta data, faço remessa dos presentes
autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4.^a
Região.

Em 8 de Novembro de 1967

Júlio S. de Oliveira pre
Ass. Pro. MP-7

17 - 2º Região
Assinante no PROTOCOLO GERAL

No 211 / 1967

NARA CONCEIÇÃO NASCIMENTO
Porteiro da Auditório PJ-9

REMESSA

Faço remessa de 1 (uma) à
Secretaria do I. C. I.

No 111 / 1967

NaraNascimento

NARA CONCEIÇÃO NASCIMENTO
Porteiro da Auditório PJ-9

Pl. 63
P. Jardim

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Sorteado Relator o Sr. Desembargador Dr. Douglas Português

Designado Revisor o Sr. Desembargador Dr. Ivensio Sacheo

Pôrto Alegre, 16 de XI de 1967

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA

PRESIDENTE
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4.^a Região

CONCLUSÃO

Nesta data faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Pôrto Alegre, 16 de novembro de 1967

Willy Pilepici
ADIRETOR DA SECRETARIA

VISTO

Pôrto Alegre, 16 de novembro de 1967

Portug
Juiz RELATOR
DAUGLAS PORTUGUÊS

VISTO

Pôrto Alegre, 14 de 12 de 1967

Breno Sanvicente
REVISOR

BRENO SANVICENTE

PROC. T.R.T. 1418/67

J.C.J. de Montenegro

Recorrente: Empregados do Frigorífico Renner S/A -
Produtos Alimentícios, representados
por seu Sindicato e Frigorífico Ren-
ner S/A - Produtos Alimentícios

Relatório

Representados por seu Sindicato os empregados do Frigorífico Renner S/A, ajuizaram perante a MM. J.C.J. de Montenegro, uma reclamatória contra o mesmo empregador, pleiteando o recebimento de diferenças referentes a uniformes exigidos pela empregadora, cujos valores lhes foram descontados por ela.

Contestando, a reclamada inicialmente levanta a preliminar de prescrição, tendo em vista terem os reclamados adquirido seus uniformes há mais de dois anos.

Quanto ao mérito, o reclamado pediu a improcedência do pedido, tendo em vista que o sistema é usado há longo tempo, e firmado pela praxe e o costume. Disse também que a reclamada agia entendendo que esse fato importava em uma condição do contrato e não podia, consequentemente ser alterada sem o consentimento de ambas as partes.

Sem outra prova, juntam-se documentos, encerra-se a instrução e os litigantes aduzem razões finais.

Não frutificaram as propostas conciliatórias.

Sentenciando, a MM. Junta "a quo" resolveu, vencido o Sr. Vogal representante dos empregadores, julgar procedente em parte a reclamatória para condenar a reclamada a pagar aos reclamantes as despesas por eles efetuadas na compra obrigatória de uniforme, respeitada a prescrição legal, tudo a ser apurado em liquidação de sentença:

Inconformados, na forma do permissivo legal, os litigantes interpõem recurso do decisório.

Contra arrazoado o apelo dos reclamantes e sustentada a decisão, sobem os autos a este Tribunal, onde, com vista dos mesmos, a douta Procuradoria, em parecer, preconiza o desprovimento de ambos os apelos.

É o relatório.

Pôrto Alegre, 11/12/67


Douglas A. Português

Relator

EM PAUTA

para julgamento na sessão
de 18 de 12 às 13 horas
Notifiquem-se as partes interessadas
Em 11 de 12 de 1967

R. Kirschke

BUTE M. KIRSCHKE

6 J. just. P. J. 5

65
MF

D. J. Sec. Proc.

DR. FABIO RICARDO ROSA
RUA DR. FLORES, 1155
MONTENEGRO - RS.

12 12 67 COMUNICO ESTE TRIBUNAL JULGARAH DIA DEZOITO CORRENTE VG
TREZE HORAS VG PROCESSO TRT-1418/67 ENTRE PARTES EMPREGADOS DO FRIGORIFICO RENNER S/A POR SEU SINDICATO ET FRIGORIFICO RENNER S/A
PRODUTOS ALIMENTICIOS PT DARCILIA VARGAS PASSOS SUBDIRETOR GERAL
SUBSTITUTO TRIRETRA QUARTA REGIÃO

ale.

66
mf

D. J. Sec. Proc.

18/12/67

Dra. DILMA DE SOUZA
ANDRADAS, 1137 SALA 2119
N/CAPITAL.-

18.12.67

13

EMPREGADOS DO FRIGOR-

FICO RENNER S/A por seu Sindicato e FRIGORIFICO RENNER S/A

12 de dezembro de 1 967

ale.

JUNTADA
da petição de
09.67

Em 18 de 12 de 1967

Brulach

LIGIA MARIA RECH
Secretaria do Tribunal Substituto

67
SELDA PINTO
DILMA DE SOUZA
MARISA C. SOARES
Advogadas
Andradas, 1137 - Sala 2119

Pnec. 1418/67
EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO.

*Como m'p.
6.12.67.
M. S. G.*

EMPREGADOS DO FRIGORIFICO RENNER S/A por seu Sindicato, no autos do Recurso Ordinário que interpôs contra FRIGORIFICO RENNER S/A, vem, respeitosamente, requerer seja admitida à sustentação oral a procuradora que está subscreve.

N. T.

P. Deferimento.

Porto Alegre, 15 de dezembro de

1967.

p.p.

Maria Soárez Gómez



J. G.
Aurelio

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4.^a REGIÃO — P. ALEGRE — R. G. S.

Certidão de Julgamento

Processo T R T N.^o 1.418/67

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho em sessão extra ordinária hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido, por unanimidade de votos, negar provimento a ambos os recursos. Lavre o acórdão o Exmo. Relator. Custas na forma da lei.

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Juizes. Jorge Surreaux, Mozart V. Russomano, Breno Sanvicente, Paulo Bezerra e Dauglas Português. Presente pela Procuradoria o Dr. José Montenegro Antero. Presidiu este julgamento o Exmo. Juiz Dr. Pery Saraiva, Vice-Presidente do Tribunal.

OBSERVAÇÕES:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Pôrto Alegre, 10 de dezembro de 1967

MARIA JERUSA ARDAIZ PELGRINI
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL



ACÓRDÃO

(TRT-1/18/67)

EMENTA: Os uniformes exigidos para a realização do trabalho serão fornecidos gratuitamente pelo empregador.

VISTOS e relatados êstes autos de RECURSOS ORDINÁRIOS, interpostos de decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, neste Estado, sendo recorrentes EMPREGADOS DO FRIGORÍFICO RENNER S/A - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, representados por seu Sindicato, e FRIGORÍFICO RENNER S/A - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS e recorridos OS MESMOS.

Representados por seu Sindicato, os empregados do Frigorífico Renner S/A ajuízam contra o mesmo uma reclamatória, pleiteando o recebimento de diferenças referentes a uniformes exigidos pela empresa, cujos valores foram descontados de seus salários.

Contestando, o reclamado inicialmente levanta a preliminar de prescrição, visto haverem os postulantes adquirido seus uniformes há mais de dois anos. Quanto ao mérito, pede a improcedência do pedido, alegando que o sistema é usado há longo tempo e firmado pela praxe e pelo costume; que entende ser esse fato uma condição do ajuste laboral, não podendo, consequentemente, ser alterada sem o consentimento de ambas as partes.

Sem outra prova a ser produzida, juntam-se documentos, encerra-se a instrução e os litigantes aduzem razões finais. Não frutificam as propostas conciliatórias. •

Sentenciando, a MM. Junta "a quo", vencido o Sr. Vogal representante dos empregadores, julga procedente em parte a reclamatória e condena o reclamado a pagar aos reclamantes as despesas por eles efetuadas na compra obrigatória de uniforme, respeitada a prescrição legal, tudo a ser apurado em liquidação de sentença.

Inconformados, na forma do permissivo legal, os litigantes interpõem recurso do decisório.

Contra-arrazoado o apelo dos reclamantes e sustentada a decisão, sobem os autos a êste Tribunal, onde, com vista dos mesmos, a douta Procuradoria, em parecer, preconiza



40
CR

ACÓRDÃO

za o desprovimento de ambos os apelos.

É o relatório.

ISTO PÔSTO:

Discute-se, no presente caso, se o empregador pode descontar dos salários dos empregados o valor dos uniformes exigidos pela fiscalização federal. Ora, o assunto já foi abordado diversas vezes, tendo esta Justiça Especializada entendido que estas despesas correm por conta do empregador.

Cumpre ainda ressaltar que o artigo 165 do Decreto-lei nº 229, de 26 de fevereiro de 1967, é taxativo, quando determina que caberá à empresa fornecer gratuitamente o equipamento necessário para o trabalho.

Nestas condições, nenhum reparo merece a decisão recorrida que determinou o pagamento dos valores não atingidos pela prescrição.

Pelo que

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

EM NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 18 de dezembro de 1967.

PERY SARAIVA - Vice-presidente no exercício da Presidência

DAUGLAS PORTUGUÊS - Relator

Ciente:

M.A. Flory de Oliveira
PROCURADOR DO TRABALHO

(TACIF-195)

S. M.

PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o apresentado o acordão foi publicado em 20 de

Janeiro de 1961, em

audiência pública presidida pelo

Exmo. Sr. Desembargador Semanário

CARLOS SILVEIRA GODOY GOMES
Chefe da Seção Processual

do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul

abrigado no Palácio da justiça, na Praça da Sé,

Porto Alegre, RS

em 20 de setembro de 1961, por intermédio do

Advogado do Acionista, Dr. Henrique

de Oliveira, que se faz presente e assinou

o termo de 20 de setembro de 1961.

Porto Alegre, 20 de setembro de 1961.
CARLOS SILVEIRA GODOY GOMES

DELEGADO FEDERAL - RELATOR

FUNDAÇÃO DO BRASIL

TACIF

D.J.-S.Proc.

(1418/67)

71
Grau

Dra. Marisa Soares Grassi
Rua dos Andradas - 1137 - sala 2119
N/Capital

18.12.67 Empregados
do Frigorífico Renner S/A -Produtos Alimentícios, representados por seu
Sindicato e Frigorífico Renner S/A -Produtos Alimentícios

20.3.68

XXXXXXXXXXXX

Juiz

18 março

68

IN

D.J.-S.Proc.

(1418/67)

72
Tay

Dr. Fabio Ricardo Rosa
Rua Dr. Flores - 1155
Montenegro -RS

18.12.67 Empregados
do Frigorífico Renner S/A -Produtos Alimentícios, representados por seu
Sindicato e Frigorífico Renner S/A -Produtos Alimentícios

20.3.68

XXXXXX
Juiz

18 março

68

IN

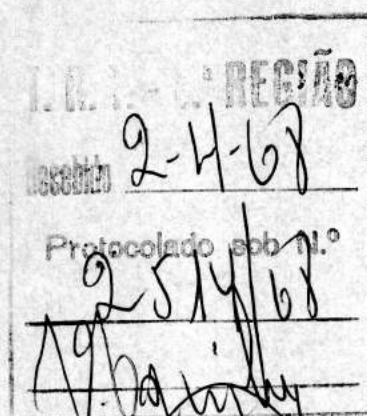
43
IV

JUNTADA
Foco Juntada do Recurso de
~~Revista de ls. 41-45~~
Em 2 de Jan de 1968
CARLOS RIBOLINI VIEGAS COUTOS
Chefe da Secção Presidencial

J418/6X

04
X/11

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - P. Alegre.



Frigorifico Renner S/A. Produtos Alimentícios, por seu procurador, nos autos do processo nº 1418/67, não se conforma, data venia, com o acórdão desse Egrégio Tribunal, que negou provimento ao recurso ordinário interposto pela recorrente, em que são recorridos os seus empregados, com fundamento em o art. 896, item I, da CLT, interpõe o presente recurso de revista para o Colendo Tribunal Superior do Trabalho, esperando que V. Exa. receba o apêlo e determine a sua subida à superior instância, pois o ven. acórdão, de fls. 69 e 70 dos autos, contraria decisões de outros pretórios trabalhistas do país, senão vejamos:

"Despesas com uniformes obrigatórios em serviço, não havendo ajuste, devem correr à conta do empregador." Ac. TST - 1ª Turma (Proc. 2295/62, rel. Min./ Amaro Barreto), in Dic. de Dec. Trab., de C. Bonfim, - ed. 1965, pág. 428.

Colendo Tribunal Superior do Trabalho !

Desde os primórdios de sua existência, que remonta há mais de setenta anos (1894), a recorrente, ao contratar os seus empregados, exige deles antecipadamente, antes da admissão, que adquiram uniforme de serviço por conta própria, aonde quiserem, podendo inclusive ser de confecção caseira.

Tal praxe persiste até hoje, sem nunca ter havido qualquer reclamação dos empregados.

Ultimamente, o SIPAMA (Serviço de Inspeção de Produtos Agro-Pecuários e Materiais Agrícolas) padronizou o uniforme -

f5
FM

de serviço, ut circular anexa, de fls. 34 dos autos.

Todos os empregados da recorrente nunca discordaram de adquirir uniforme de serviço, tornando-se tal fato uma condição do contrato de trabalho que a recorrente celebra, com os seus empregados: condição que deflui do ajuste tácito, proveniente da concordância tácita dos recorridos (que nunca discordaram e que se tornou praxe pelo decurso do tempo).

Agora, procurar tardivamente modificar uma condição, um statu quo, existente há mais de setenta anos, e que sempre teve o consentimento das partes contratantes, fere o princípio da inalterabilidade das condições do contrato de trabalho, quando a alteração é postulada unilateralmente.

O próprio Tribunal Superior do Trabalho entende e acolhe a tese da recorrente, conforme se vê do acórdão transscrito no intróito do recurso.

Assim sendo, espera a recorrente que os doutos julgadores do TST hão de dar provimento ao presente recurso - de revista, reformando a decisão do TRT da 4ª Região, por ser de direito e de justiça. .

P. deferimento

Pôrto Alegre, 2 de abril de 1968

P.p.: 

Fabio Ricardo Rosa.

f6
m

SUBMETO, nesta data, ao Diretor Geral da Secretaria os presentes autos para fins de direito.

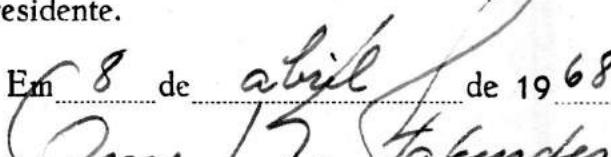
Em 5 / 1 / 1968


DARCÍLIA VARGAS PASSOS
Diretora da Divisão Judiciária

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente.

Em 8 de abril de 1968


OSCAR KARNAL FAGUNDES
SUBDIRETOR GERAL DO T.R.T.

Proc. T. R. T.: 1418/67

Recorrente: Frigorífico Renner S.A. - Produtos Alimentícios

Recorrido: Empregados do Frigorífico Renner S.A. - Produtos Alimentícios representados por seu Sindicato.


Revista que é denegada face a não caracterização do invocado pressuposto legal de cabimento.

O recorrente transcreve em suas razões de recurso um acórdão da la. Turma do Colendo T.S.T. a fim de caracterizar a divergência jurisprudencial, - pressuposto legal de seu apêlo.

O arresto transcrito a fls. 74 não é hábil para demonstrar a divergência jurisprudencial, eis - que prolatado por Egrégia Turma do Colendo T.S.T.-

Mas, se isso não bastasse, na hipótese - dos autos o Egrégio Regional ao decidir "que os uniformes exigidos para a realização do trabalho serão fornecidos gratuitamente pelo empregador" interpretou e aplicou o dispositivo legal contido no art. 165, do Decreto-lei nº 229, de 26 de fevereiro de 1967.

Nestas condições, denego a revista manifestada a fls.

Notifique-se.

Pôrto Alegre, 9 de abril de 1968



CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4.^a Região

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi interposto agravo de instrumento, do despacho do Exmo. Sr. Presidente, constante de fls. 26/77, o qual constitui os
D. J. Sec. Proc. res. TRT-3/94/68

DR. FÁBIO RICARDO ROSA
RUA DR. FLORES, 1155
MONTENEGRO - RS.

de 1968

16 4 68 COMUNICO NÃO FOI ADMITIDO RECURSO REVISTA INTERPOSTO
PROCESSO TRT-1418/67 ENTRE PARTES FRIGORÍFICO RENNER S/A REPRESENTADA
POR SEU SINDICATO E FRIGORÍFICO RENNER S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
VG POR NÃO CARACTERIZADO INVOCADO PRESSUPOSTO LEGAL PT DARCILIA
VARGAS PASSOS DIRETORA DIVISÃO JUDICIÁRIA TRISETOR QUARTA REGIÃO

Consegui, nessa data, ao Diretor Geral
da Secretaria os presentes autos para
apreciação dos direitos.

01 de Abril de 1968

DARCILIA VARGAS PASSOS
Diretora da Divisão Judiciária

ale.

CONCLUSÃO

Nesta faze, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Presidente.

06 de Julho de 1968

Oscar B. Vazquez

PROCURADOR GERAL, FUNDOS
SUBDIRETOR GERAL DO TRT.

Aguardem os autos a formação do instrumento
a que se refere a certidão supra.

Posteriormente, baixem os autos à instância
de origem, eis que o agravo não tem efeito sus-
pensivo.

Data supra



PERY SARAIVA

Vice Presidente no exercício
da Presidência

19
21

C E R T I D Ó O

C E R T I F I C O que foi interposto agravo de instrumento, do despacho do Exmo. Sr. Presidente, constante de fls. 96/77, o qual constituiu os autos suplementares T.R.T. 3194/68

Pôrto Alegre, 23 de abril

de 1968


CARLOS SILVEIRA BODOY GOMES
Chefe da Seção Processual

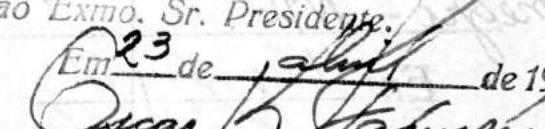
SUBMETO, nesta data, ao Diretor Geral de Secretaria os presentes autos para fins de direito.

P. Alegre, 23/4/1968


DARCÍLIA VARGAS PASSOS
Diretora da Divisão Judiciária

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente,

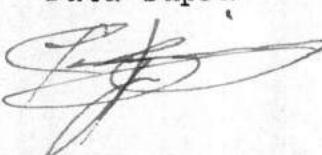
Em 23 de abril de 1968


OSCAR KARNAL FAGUNDES
SUBDIRETOR GERAL DO T.R.T.

Aguardem os autos a formação do instrumento a que se refere a certidão supra.

Posteriormente, baixem os autos à instância de origem, eis que o agravo não tem efeito suspensivo.

Data supra



PERY SARAIVA
Vice Presidente no exercício
da Presidência

CERTIDÃO

CERTIFICO que dos presentes autos foi
formado o agravo de instrumento proto-
colado sob n.º 3194/68, em cumprimen-
to ao despacho do Exmo. Sr. Presi-
dente, constante de fls. 4 (quatro) do re-
ferido agravo.

Porto Alegre, 15/5/68

D. Passos

DARCÍLIA VARGAS PASSOS
Diretora da Divisão Judiciária

SUBMETO, nesta data, ao Sub-
diretor Geral do TRT os presen-
tes autos para fins de direito.

P. ALEGRE, 15/5/68

D. Passos

DARCÍLIA VARGAS PASSOS
Diretora da Divisão Judiciária

REMESSA

Faço remessa destes autos

ao M.R. J. C. J. de Monte
negro - NE.

Em 16/5/68

Oscar Karral Pagundu

Subdiretor Geral do TRT

Devolução
Av. Rio Branco, 100 - Centro
Cidade do Rio de Janeiro - RJ
20030-000

De volta para:

AVIAZ SANTANA

Vice Presidente do Conselho
do Brasil

J.J.
P.

RECEBIMENTO

Recebí hoje êstes autos.

Em 24/7/68

DR. GIL RODRIGUES

Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

DR. GIL RODRIGUES

Chefe da Secretaria

Somente que se
as partes a baixa-
rem os presentes
autos.

Outrossim, fa-
lhei, em cinco
dias, sobre a li-
quidação.

ca 23/7/68

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho Presidente

C E R T I D A O

CERTIFICO que, nesta data, foram feitas e expedidas as devidas notificações.

Dou fé.

Montenegro, 24 de 5 de 1968

~~Chefe de Secretaria
Dr. OZY RODRIGUES~~

RECEBI EM 24.5.68


ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

81
D

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

RECLAMANTE: Empregados de Friger.Renner SA.

RECLAMADO : Frigerifice Renner S/A.

PROCESSO N° 154/67

NOTIFICAÇÃO N°51/68

Pela presente, ficam Vv.Sas.netificadas que nos autos de processo em epígrafe, em que contendem' EMPREGADOS DO FRIGORÍFICO RENNER S/A.-repr.per a/Sindicate, co me reclamantes, e FRIGORÍFICO RENNER S/A., como reclamado, baixadas de Egrégie Tribunal Regional de Trabalho da 4a.Região, fei, pelo Exme.Sr.Juiz Presidente desta Junta, exarado o seguinte despacho:

"COMUNIQUE-SE ÀS PARTES A BAIXA DOS PRESENTES AUTOS.

"OUTROSSIM, FALEM, EM CINCO DIAS,
"SÓBRE A LIQUIDAÇÃO.

"EM 23/5/68.

"(ass.) DR.CARLOS EDMUNDO BLAUTH, JUIZ
"DO TRABALHO, PRESIDENTE.

Montenegro, 24 de maio de 1968.

DR.OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

28-5-68 - às 13:00hs.

Clarice Lira Sni

DEMOS.SRS.

EMPREGADOS DO FRIGORÍFICO RENNER S/A.

a/c.da Dra.Dilma de Souza

Rua das Andradadas, 1137 sala 2119 -PÓRTO ALEGRE

FRIGORÍFICO RENNER S/A.

N/Cidade

Montenegro, 24 de maio de 1968 - às 05:30hs.

FRIGORÍFICO RENNER S. A.

Produtos Alimentícios

Dracya Cores.

CHEFE DEP. DE PESSOAL

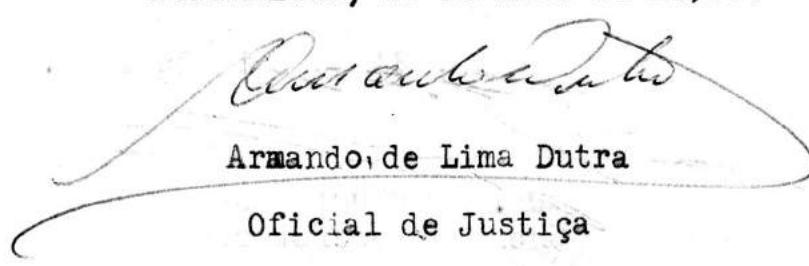
mf/.

C E R T I D A O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, notifiquei no dia 23/5/68, no horário das 15,30, à Rua Ramiro Barcellos nº 730, o Frigorífico Renner S.A.- Produtos Alimentícios, na pessoa de seu Chefe do Departamento do Pessoal, SR. DJACYR ALVES, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

CERTIFICO, ainda, que notifiquei no dia de hoje, no horário das 13,00 horas, na Secretaria, desta Junta, a procuradora dos relamantes , DRA. MARISA GRASSI, tendo a mesma assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 28 de maio de 1.968.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

JUNTADA

Faço juntada da polícia
Bento Gonçalves

Em _____ de _____

DR. OZY RODRIGUES
Gálio da Secretaria

Exmo. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro

J.C.J. de Montenegro

Protocolo N.^o

Em 28/5 Atel.

93
JUNTE-SE À CONCLUSÃO

Em, 28 de maio de 1968

DR. Carlos Edmundo Blauth.

Juiz do Trabalho -Presidente

Empregados do Frigorífico Renner S/A., por sua procuradora abaixo assinada, nos autos da ação trabalhista que move contra Frigorífico Renner (proc. nº 154/67), a respeito do despacho de V. Exa. dando prazo comum de cinco dias, para as partes falarem sobre a liquidação, respeitosamente, dizem e requerem a V. Exa. o seguinte:

1. que o prazo é muito exíguo para as partes apresentarem a liquidação, pois além de inúmeros reclamantes, o preço/dos uniformes e o número de uniformes que coube a cada empregado variam, sendo necessário uma pesquisa dos últimos dois anos em todas as fôlhas de pagamento salarial da reclamada e nos livros contábeis, para se chegar a um quantum certo;

2. que, afora isso, o prazo comum torna mais difícil ainda o trabalho de liquidação.

Isto posto, pedem a V. Exa. se digne conceder às partes prazo "individual" de quinze dias, para que possam realizar o cálculo, dando inicialmente o prazo para a reclamada, que dispõe de melhores elementos para apresentar o cálculo.

P. deferimento

Montenegro, 28 de maio de 1968

P.p.: Mario Joaquin Gressi

De acordo com o exposto e requerido pelos reclamantes. Data supra.

P.p.: Fabio Ricardo Rosa

Fabio Ricardo Rosa, procurador da reclamada.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

Resumo do o fra
3º pedido.

an 28/5/68

Ozzy

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz de Trabalho Presidente

JUNTADA

Faço juntada

da pasta

Guia Segni

Em 10 de

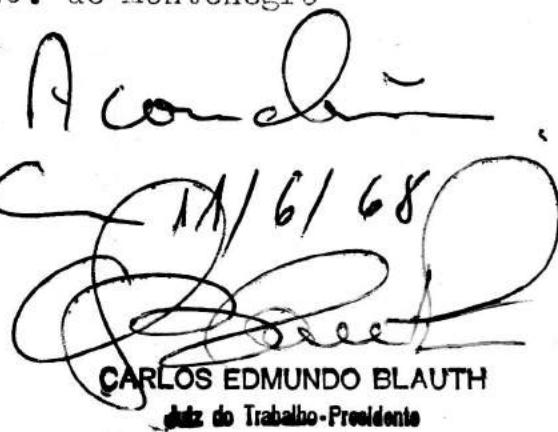
de 19

DR. OZI RODRIGUES
Chefe da Secretaria

P.J.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro

J.C.J. de Montenegro
Protocolo N.^o 13163
Em 10/6/68

J. A. condic.
C 10/6/68

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

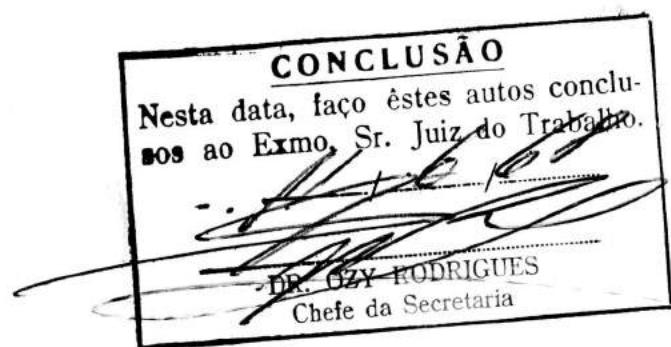
Frigorífico Renner S/A. Produtos Alimentícios, nos autos da reclamatória que lhe move os seus Empregados, respeitosamente, pede a V. Exa. nova dilatação de prazo, para apresentar o seu cálculo de liquidação, pelos seguintes motivos:

1. O número de notas, onde constam o preço dos uniformes é tanto, e tão variado em relação a cada reclamante, que não foi possível até a data de hoje calcular-se quanto cada dos reclamantes tem a receber.
2. Para dificultar ainda mais o trabalho de pesquisa e de cálculo de cada reclamante, os funcionários a que está afeto o serviço, com a entrada do presente mês até a data de hoje, além do cálculo de liquidação, estão incumbidos de fazer a entrega do rancho aos empregados, tarefa normal que mensalmente desempenham.
3. Diante do exposto, a reclamada, confiando na compreensão e sensibilidade de V. Exa., pede se digne dilatar o prazo de quinze dias, para até o dia 30 desse mês.

P. deferimento

Montenegro, 10 de junho de 1968

P.p.: 



86
Fl proverte o regue-
rente o prazo da
porte com réplica.

No acordo com a
petição de fls 83 cor-
responde a hora 03/15' des-
da procedimento na des-
reclamação pelo que
encontra-se autorizada
a referida procede-
ra, ficando nos feste-
ros à reclamação.

Not.

11/6/68

DR. CARLOS EDMUNDO BENTO
Juiz de Trabalho

Cabo em 11-6-68.

A filma de força
Gloss.

JUNTADA

Faço juntada dos artigos de liquidação dos Reclamantes e doc.

Em 19 de Junho de 1968

Maurício Fortes

MAURÍCIO FORTES
Órgão da Secretaria Substituta

P.P.
s/ctz

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 10168
Em 191 06 168

*Inte-se.
19/6/68
Dr. Beck*
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

Os empregados do Frigorífico /
Renner S/A, associados ao Sindicato dos Trabalhadores
na Indústria de Carnes e Derivados de Montenegro, re/
presentados por seu Presidente, OLMIRO ALVES, vêm, res-
peitosamente, por sua procuradora, apresentar os arti-
gos de liquidação:

1. A empresa foi condenada ao pagamento das diferen-
ças dos uniformes, presentemente descontadas dos salá-
rios dos empregados.

2. Quanto à arguição de prescrição, relação de fls. 3
35, é totalmente improcedente. Dos nomes apresentados
na relação, apenas os seguintes são reclamantes (20),
sendo que os demais não são partes interessadas:

- ✓ Antônio Marques
✓ Antônio Freira Martins
- Afônso Estevão Rhoden
- Carlos Albino Grub
- Cândido Oliveira dos Santos
- Egydio Pigozzo
- Eva Moura de Azevedo

M. G. M.

fls. 2

✓Gaspar José Machado
✓Isaias Ramos Neto
-Jose Wilson Rosa
-Juvenil Cristóvão da Rosa
✓José Luiz de Oliveira
- João Alonsio da Silva
-Jane Mariza de Oliveira
-Maria Nelci Kempfer
✓Nicanor Schu
-Olivio Schuster
-Osvaldina de Moraes Nunes
-Waldemar Silveira de Vargas
✓Walter Dietrich

A relação de fls. 35, juntada - pela Reclamada não merece crédito, pois mesmo os reclamantes enumerados adquiriram uniformes nos últimos dois anos anteriores ao ajuizamento, como comprova, - de antemão, o reclamante, José Wilson Rosa, recibo anexo, do ano de 1966.

3. O valor unitário de cada uniforme é de NCR\$14,00 - (quatorze cruzeiros novos), e de cada bota NCR\$9,50 - (nove cruzeiros novos e cinquenta centavos), sendo a relação dos empregados com a indicação dos respectivos uniformes a seguinte:

1. Adão da Sila Pôrto.....2 uniformes.....1 bota
2. Adão Agenor de Souza.....2 uniformes.....
3. Orlando dos S. Souza.....1 uniformes.....1 bota
4. Antônio S. Cunha.....2 uniformes
- 5..Jose Luiz D. Ferreira.....2 uniformes.....1 bota
6. Matias de Souza.....2 uniformes
7. Helio Wolf de Oliveira.....2 uniformes.....1 bota

fls. 3

8. Carlos Flores Ferreira.....2 uniformes
9. Getúlio C. Martins.....2 uniformes
10. Anibaldo Sarmento.....2 uniformes
11. Walter Dietrich.....1 uniforme
12. Nelson Willers.....2 uniformes
13. Eraldo A. Campos.....2 uniformes
14. Darmiro da Rosa.....2 uniformes
15. Waldir Carneiro.....2 uniformes
16. Júlio de Souza.....2 uniformes
17. Odila da Silva.....2 uniformes.....2 botas
18. Emilia Fritz da Rocha.....2 uniformes.....2 botas
19. Sirlei da Silva.....2 uniformes
20. Glaci Doroti Kismann.....2 uniformes.....2 botas
21. Maria Aaraci da Silva.....2 uniformes.....1 bota
22. Ailton Rodrigues.....4 uniformes
23. Jane Mariza Oliveira.....2 uniformes.....2 botas
24. Antão Marques.....4 uniformes
25. Irani da Silva.....2 uniformes
26. Darci de Oliveira.....2 uniformes
27. Odilon da Silva Pôrto.....2 uniformes.....1 bota
28. Eva Moura de Azevedo.....2 uniformes.....2 botas
29. Carmelita Schu Nardi.....2 uniformes.....2 botas
30. Alberi Lima.....2 uniformes.....1 bota
31. Olivio Schuster.....2 uniformes
32. Osvaldo Leite de Moraes.....2 uniformes
33. Egidio Pigozzo.....2 uniformes
34. Jacy Machado.....2 uniformes
35. Odilio Gonçalves.....2 uniformes
36. Sergio de B. Sarmento.....2 uniformes
37. Juvenil da Rosa.....2 uniformes
38. Edu Neto da Silva.....4 uniformes.....2 botas
39. Antonio Brandão.....2 uniformes
40. Celso Tobias Filho.....2 uniformes
41. Carlos Albino Grub.....1 uniforme

42. Sergio F. de Jesus.....2 uniformes
43. Wilson Espírito Santo.....1 uniformes
44. Santo E. de Souza.....2 uniformes
45. Amantino José Machado.....2 uniformes
46. Nicanor Schu1 uniforme
47. Roberto Lopes Flores.....2 uniformes
48. Dornel Garcia da Silva.....2 uniformes
49. Louirival Lopes Duarte.....2 uniformes...1 bota
50. Ari Marques de Oliveira.....2 uniformes
51. Manoel Francisco da Rosa.....2 uniformes....2 botas
52. Francelino M. David.....2 uniformes
53. Carmen V. da Silveira.....2 uniformes....1 bota
54. Gilda Guedes Dias.....3 uniformes....2 botas
55. Waldemar Silveira Vargas.....2 uniformes
56. Máximo Sarmento de Melo.....4 uniformes....2 botas
57. Alaydes Pires2 uniformes....1 bota
58. Maria Neli Kempfer.....3 uniformes....2 botas
59. Dalvino S. Milanes.....2 uniformes....1 bota
60. Pedro Bento de Chagas.....2 uniformes....1 bota
61. Osmar da Conceição.....2 uniformes....
62. Volci da Luz.....2 uniformes....2 botas
63. Antonio Dorneles.....2 uniformes....1 bota
64. Almir Alves dos Santos.....2 uniformes
65. Jorge José da Silva.....2 uniformes
66. Cipriano Carvalho.....2 uniformes
67. Helio Ferreira da Silva.....2 uniformes
68. Herculano Trott.....2 uniformes
69. Diva Machado2 uniformes
70. Rita Nunes Pinheiro.....2 uniformes
71. Osvaldina de Moraes Nunes....2 uniformes
72. Francisco Neri da Silva.....2 uniformes....1 bota
- m.h.sri

fls5

73. Valdemar Santana.....2 uniformes
74. Villi Jospe de Azevedo...2 uniformes
75. manoela.....3 uniformes.....2 botas
76. Ubirajara R. da Silva.....1 uniforme
77. José Luiz de Oliveira....2 uniformes
78. Alonso Rhoden.....2 uniformes
79. Adão O. de Farias.....2 uniformes
80. Antonio Luiz Sobrinho....2 uniformes
81. Enery C. Rosa.....2 uniformes
82. Carlos Gustavo Kuhn.....2 uniformes....1 bota
83. Ivone Rodrigues.....1 uniforme
84. Augusto Engel.....2 uniformes
85. Rubem Ferreira de Campos.1 uniforme
86. José Padilha de Matos...2 uniformes
87. João C. Kuhn.....2 uniformes1 bota
88. João Pedro da Silva.....2 uniformes
89. Clebis Chagas da Silva...2 uniformes
90. João Armando S. da Cunha..2 uniformes
91. José Nunes de Oliveira...2 uniformes.....1 bota
92. Cândido Oliveira dos Santos.....2 uniformes
93. João Miguel de Brito.....2 uniformes.....1 bota
94. José Olegário da Silva...2 uniformes
95. Albino Artur Kieling.....2 uniformes
96. Wilson Augusto Enich.....2 uniformes.....2 botas
97. Wilson Rosa.....2 uniformes
98. João Ivo da Cunha.....2 uniformes.....2 botas
99. José Garcia da Cruz.....1 uniforme
100. Carlos R. da Silva.....2 uniforme
101. Guido Schmitz.....3 uniformes
102. Abrilino Barreto Pinto..2 uniformes
103. Zeno Fingler.....2 uniformes.....1 bota
- el. h m*

fe. 92
marB

fls. 6

104. Olmiro Alves.....3 uniformes.....1 bota
105. Antonio Pereira Martins....2 uniformes
106. Gaspar Machado.....1 uniformes
107. João Alonsio da Silva.....2 uniformes
108. Koreni S. de Avila.....1 uniforme
109. Eloah B. Oliveira.....2 uniformes

Total : NCr\$3.602,00

4. A relação e a importância apurada dizem respeito -
aos uniformes adquiridos até a data do ajuizamento.

ISTO POSTO, requerem se digne -
V.Exa. dar prosseguimento à execução
na forma da lei, reservando-se os re-
clamantes a, na audiência, uma vez que-
a liquidação é por artigos, a provarem
suas pretensões, através de quaisquer
prova em direito admitidas, inclusive-
perícia.

N. T:

P. Deferimento

Montenegro, 19 de junho de 1968

p.p. Marisa Soares Grassi

1.93
arB

A presente folha contém 1 documentos.

1

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
ARMAZÉM PARA OS EMPREGADOS
MONTENEGRO NOTA

Fabbricico Renner S/A Nº 28662

Montenegro - R. G. Sul
Inscrição 1212

23/11/66

Ilmo. Sr. Wilson Rosa

Não vale como recibo

Rua

Quant.	MERCADORIAS	Unitário	Total
2	Cox. Brin Brin	10.000	20000
1	Cinca	1200	1200
			21200

Pagamento 8 Vezes

100 T 24001 a 29000-4-66 TIP. LUTZ - MONTENEGRO



governador - - - - - ministro assistente A

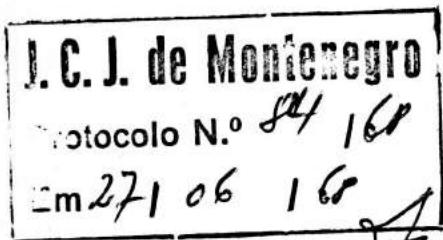
JUNTADA

Faço juntada dos artigos à
legislação que segue
Em 28 de Junho de 1968
Maurício Fortes

DILÉOZY RODRIGUES MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

K.94
neth

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro



J. A conclusão
28/6/68

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUM
Juiz Presidente

Frigorífico Renner S/A. Produtos Alimentícios, com sede nesta cidade, por seu procurador, nos autos da reclamatória / que lhe propôs seus empregados, ora em fase de liquidação, - apresenta a V. Exa. o seu cálculo de liquidação, ut fôlhas - anexas, desde já esclarecendo a V. Exa. que delas não constam por desnecessário o nome dos reclamantes, cujas diferenças salariais estavam irremediavelmente prescritas, conforme relação que foi juntada aos autos quando da instrução do feito, - bem como não constam do cálculo aqueles reclamantes que, por homologação desta MM. Junta, rescindiram os seus contratos de trabalho, dando à liquidante plena e geral quitação de todos/ os seus direitos.

Isto posto, pede seja julgado procedente o presente cálculo de liquidação e improcedente o apresentado pelos reclamantes.

P. deferimento

Montenegro, 27 de junho de 1968

P.p.: 

fe. 95
nº 72

NOME	NOTA Nº	DATA	VALOR	VALOR TOTAL
ODILA CORRÊA DA SILVA	25359	110766	1,00	
	27410	270966	6,20	7,20
CARMELITA S. NARDI	25361	110766	1,00	
	27409	251066	6,20	
	31044	010867	1,00	8,20
GLACI D. WISSMANN	25362	110766	1,00	
	27401	251066	7,20	
	29747	010467	1,00	
	30388	080667	1,00	
	30533	160667	1,00	
	30851	120767	9,35	
	32239	121267	1,00	21,55
EMILIA F. DA ROCHA	25370	110766	1,00	
	27408	251066	6,20	7,20
EVA MOURA AZEVEDO	25371	110766	1,00	1,00
MARCINA SARMENTO MELLO	25374	110766	1,00	
	27413	270966	6,20	7,20
RITA NUNES PINHEIRO	25382	110766	1,00	
	28455	231166	7,20	
	30399	080667	1,00	
	32630	180168	1,00	
	33386	010468	9,73	19,93
WALDIR CARNEIRO	28511	171166	20,00	
	33478	090468	1,00	21,00
DALVINO S. MILANEZ	28581	211166	6,00	
	33961	190668	9,10	15,10
ENERI C. DA ROSA	28671	231166	6,00	6,00
WILSON E. SANTO	28818	281166	6,00	
	29743	010467	10,00	
	31077	010867	6,73	
	32589	150168	6,73	29,46
CARLOS G. KUHN	33517	150468	30,04	30,04
SÉRGIO FCO. DE JESUS	27530	270966	20,00	20,00
JOSE PADILHA DE MATTOS	27883	211066	20,00	20,00
ANTONIO BRANDÃO	28446	161166	20,00	
	29672	230367	2,00	22,00
EDOIR NETO DA SILVA	28450	161166	22,00	22,00
ANTONIO SOUZA CUNHA	28453	161166	22,00	
	33151	070368	7,02	
	33152	070368	7,73	36,75
MATHIAS DE SOUZA	28416	161166	20,00	
	30081	050567	1,00	21,00
CELSO TOBIAS FILHO	28462	161166	20,00	
	30937	200767	14,75	
	31515	021067	1,00	
	33404	010468	13,75	49,50
ROBERTO LOPES FLORES	28474	16 1166	21,00	21,00

fr. 96
mz

DARCY OLIVEIRA	27448	270966	22,00	22,00
JORGE JOSÉ DA SILVA	27452	270966	22,00	22,00
UBIRAJARA R. SILVA	27460 30872	270966 170767	12,20 1,00	13,20
ALMIR ALVES SANTOS	27477 28469 33867	270966 161166 080668	10,00 12,00 8,60	30,60
ADÃO SILVA PORTO	27483	270966	22,00	22,00
ABRELINO B. PINTO	27487 28301 31381	270966 101166 110967	20,00 2,00 6,73	28,73
CYPRIANO CARVALHO	27510	270966	22,00	22,00
FRANCELINO M. P. DAVID	27514	270966	21,00	21,00
ADÃO GABRIEL FARIAS	27516	270966	22,00	22,00
OLMIRO ALVES	27521 28944	270966 121266	2,00 30,00	32,00
WALDEMAR SANTANNA	27447	270966	22,00	22,00
ALBERÍ COLEHO DE LIMA	27341	270966	20,00	20,00
SANTO ONES DE SOUZA	27377 28476	270966 161166	20,00 1,00	21,00
FARCISCO NERY DA SILVA	27443 32866	270966 140268	22,00 1,00	23,00
DORNEL GARCIA DA SILVA	27520	270966	20,00	20,00
HELIO WOLFF DE OLIVEIRA	27396 32671	270966 230168	21,00 19,46	40,46
HELIO FERREIRA DA SILVA	27384	270966	21,00	21,00
JOÃO ARMINDO S. CUNHA	27425	270966	21,00	21,00
JOSE OLEGARIO DA SILVA	27437 31581	251066 121067	11,00 6,73	17,73
JOÃO IVO DA CUNHA	27791 31950	251066 161167	20,00 27,50	47,50
JOSE GARCIA DA CRUZ	27506 30845	251066 110767	5,00 13,75	18,75
AILTON RODRIGUES	27391 28484 29097 31629	251066 231166 271266 191067	22,00 6,20 6,00 6,73	40,93
WILSON A. ENICK	27358 33029 32258	270966 260268 180368	22,00 1,00 6,73	29,73
AMANTINO J. MACHADO	27364	270966	22,00	22,00

JOÃO MIGUEL BRITTO	27370	270966	21,00	21,00
JOSE LUIZ D. FERREIRA	27375	270966	22,00	22,00
LOURIVAL L. DUARTE	27378 31055 31600	270966 010867 141067	22,00 1,00 1,00	24,00
AUGUSTO ENGEL	27379	270966	22,00	22,00
ARY MARQUES OLIVEIRA	27398	270966	22,00	22,00
CLÉBIS CHAGAS SILVA	27403 28454	270966 161166	22,00 2,00	24,00
NELSON PAULO WILLERS	27421	270966	22,00	22,00
JOÃO GREGÓRIO KUHN	27423 27515	270966 270966	11,00 10,00	21,00
MANOEL FCO. DA ROSA	27428	270966	8,00	8,00
WALDEMAR S. VARGAS	28505	141066	21,00	21,00
MARIA ARACY DA SILVA	25383 27422 32961	110766 251066 210268	1,00 13,40 1,00	15,40
ERENITA MELLO FERREIRA	25404 27368 29685 31901 32301	110766 270966 230367 101167 191267	1,00 6,20 6,20 1,00 1,00	15,40
ALAYDES PIRES	25405 27429 29876 30930	110766 270966 140467 200767	1,00 6,20 6,20 1,00	14,40
CARLOS ROBERTO SILVA	30025 30059 32658	230467 020567 220168	11,00 10,00 1,00	22,00
ADÃO AGENOR DE SOUZA	32556	110168	13,46	<u>13,46</u>

NCR\$ 1.274,42

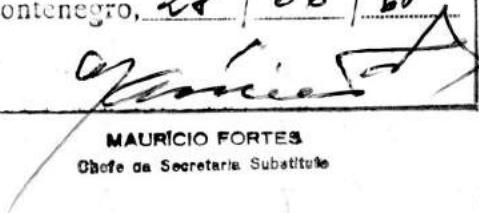
Em 27.06.68



CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos concluídos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 28 / 06 / 68

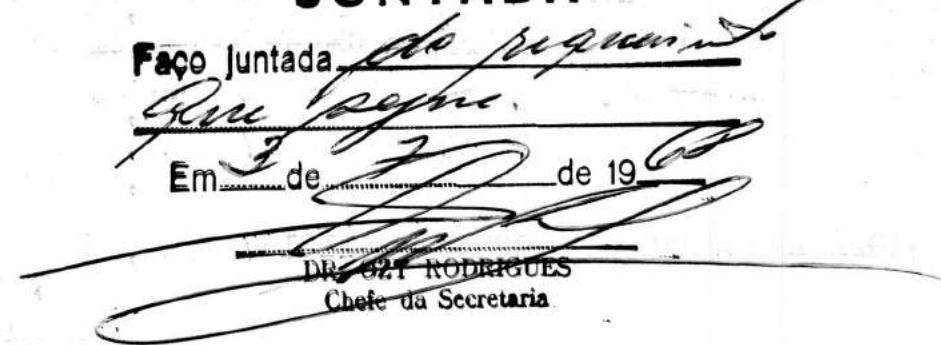


MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

JUNTADA

Faço juntada do requerimento
Rm Jogo.

Em 2 de 7 de 1968


DR. G.M. RODRIGUES
Chefe da Secretaria

Advogadas

ANDRADAS, 1137 - GAL. DI PRIMO BECK - SALA 2119

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro



- 1) J. aos autos.
2) Deferir.

em 3/7/68

GERALDO LORENZON
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Frigorífice Renner S/A., nos autos da ação trabalhista que lhe propôs seus empregados, diz a V. Exa. que, ao fazer o cálculo de liquidação, cometeu um equívoco, porquanto entendeu que a lista dos empregados constantes da prescrição eram porque haviam mudado a cor dos seus uniformes, quando em verdade a prescrição atinge apenas os que não mudaram os seus uniformes (seja qual for a cor dos mesmos) nos últimos dois anos pretéritos, contados a partir do ajuizamento da ação. Em razão desse falso entendimento, emitiu involuntariamente a reclamada, em seu cálculo, alguns reclamantes. Assim sendo, para complementar o seu cálculo, pede a V. Exa. se digne conceder-lhe um prazo, entregando-lhe os autos, até a próxima segunda-feira.

P. deferimento

Montenegro, 3 de julho de 1968

P.p.:

De acordo: p.p. Dilma de Souza

JUNTADA

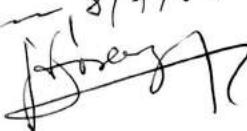
Faço Juntada das justiças

que proponha (2)

Em 8 de 7 de 1900


DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro

J. aos autos, à conclusão.
8/7/68


GERALDO LOMELIZON
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Frigorífico Renner S/A., nos autos da ação trabalhista que lhe propôs os seus Empregados (proc. nº 154/67), por seu procurador, complementando o seu cálculo de liquidação, diz e requer a V. Exa. o seguinte:

1. que os reclamantes, com direito à diferença salarial, são os constantes da relação anexa, de conformidade com a relação de fls. 87 dos autos apresentado pelos próprios reclamantes;

2. que os demais nada tem a receber, sendo que Afonso Estevão Rhoden, Jane Mariza Oliveira, Olívio Schuster, Maria Neely Kempfer e Osvaldina M. Nunes, rescindiram os seus contratos com a reclamada.

Isto posto, pede a procedência desta complementação do cálculo de liquidação, cf. relação anexa que faz parte integrante desta petição.

P. deferimento

Montenegro, 8 de julho de 1968

P.p.: 

J.C.J. de Montenegro
Protocolo N.º 87168
Em 8/7/68



NOME	NOTA Nº	DATA	VALOR	VALOR TOTAL
CARLOS ALBINO GRUB	32151	051267	13,75	13,75
CANDIDO O. SANTOS	28625	231166	10,00	10,00
JOSE WILSON ROSA	28662	231166	20,00	20,00
Juvenil C. DA ROSA	28448	161166	22,00	22,00
JOÃO ALÔSNIOS DA SILVA	27456	270966	20,00	20,00
WALDEMAR S. VARGAS	28505	171166	21,00	21,00
ANTÃO Z. G. MARQUES	28475	161166	20,00	20,00
ANTONIO P. MARTINS	30963 31649 31917	210767 211067 111167	8,55 6,73 9,35	24,63
GASPAR J. MACHADO	27533	280966	11,00	11,00
ISAIAS RAMOS NETTO	30861 33641	120767 240468	8,55 6,73	15,28
JOSE LUIZ OLIVEIRA	27343 32441	270966 020168	22,00 27,50	49,50
NICANOR SCHU	27350	270966	13,20	13,20
WALTER DIETRICH	27475 28496	270966 171166	11,00 12,00	<u>23,00</u>

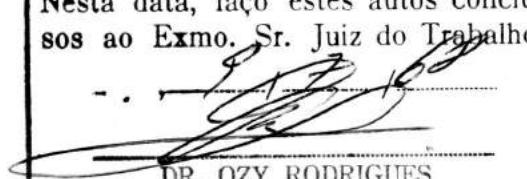
NCR\$ 253,36



101
O.

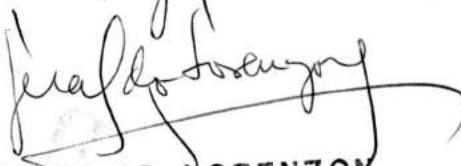
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.


DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

- 1) À pauta para audiência de liquidação de sentença.
2) Not. as partes.

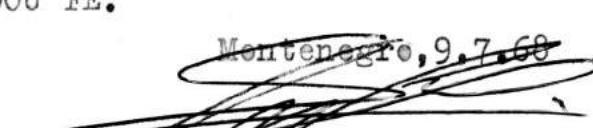
Em 9 de julho de 1968


GERALDO LORENZON
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

C E R T I D Á O

CERTIFICO que em atenção ao item nº 1 de respeitável despacho supra o presente processo foi posto em Pauta, para o dia 17.7.68, às 13:30 horas.

DOU FÉ.

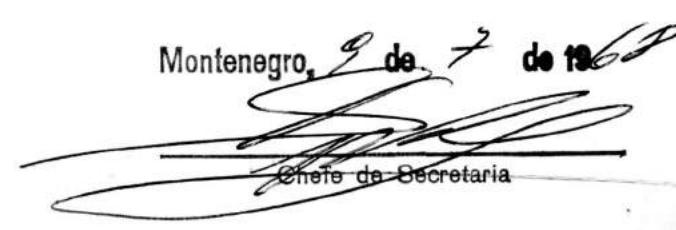

Montenegro, 9.7.68

Dr. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

C E R T I D Á O

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida as devidas *notificações*.

Dou fé.


Montenegro, 9 de 7 de 1968

Dr. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

Recebido em 10.7.68

ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial da Justiça



102.
D.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

Proc. 154/67

NOTIFICAÇÃO

SR. **FRIGORIFICO RENNER S/A - Rua Ramiro Barcellos, 1730 - N/CIDADE**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **EMPREGADOS FRIGORIFICO RENNER S/A.**

Reclamado **V.S.s**

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **Fernando Ferrari esq. Dr. Flores n°** , no dia **dezessete** (17) do mês de **julho corrente** , às **treze e trinta** (13:30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

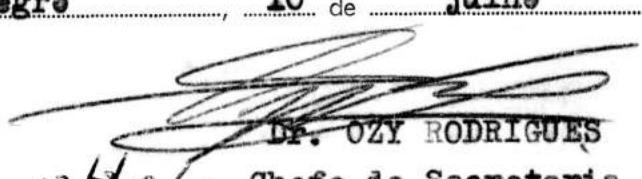
Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Obs. Audiência de liquidação de sentença.

Montenegro , 10 de **julho** de 19**68**


Dr. OZY RODRIGUES

Chefe de Secretaria

10-7-68 - às 12,40hs.


Iacyres.

nts.-

DEPARTAMENTO
DE POLÍCIA
ESTADUAL
DO RIO GRANDE DO SUL

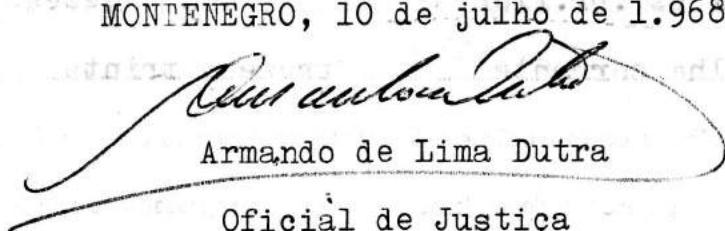
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÕES
INTERNA

DA POLÍCIA

C E R T I D Á O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje , no horário das 17,40 horas, à Rua Olavo Bilac sendo aí, notifiquei o Frigorífico Renner S.A Produtos Alimentícios, na pessoa de seu Chefe do Departamento do Pessoal, SR. DJACYR ALVES, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 10 de julho de 1.968.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro

103
L.R.

PROCESSO N.º 154/67

Aos dezessete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 13:30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Substº - Dr. GERALDO LORENZON e dos Srs. Vogais, dos empregadores, e dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituto-Presidente, apregoados os litigantes: EMPREGADOS DO FRIGORÍFICO RENNER S/A., representados pelo seu Sindicato na pessoa de seu Presidente sr. Olmiro Alves, exequentes, e FRIGORÍFICO RENNER S/A., executado, para audiência de liquidação de sentença. Presentes as partes e seus procuradores. Com a palavra os Drs. Procuradores das partes por eles foi dito que há evidente possibilidade de um acordo mas que o sr. Rocha, Gerente da empresa, que é quem decide e trata mais diretamente o assunto na óbita administrativa, encontra-se viajando pediam-lhe fossem concedido um prazo com a designação de uma nova audiência. Em face do pedido comum e das possibilidades evidentes de um acerto o pedido foi deferido ficando designado o dia 24 do corrente, às 14:20 horas para a nova audiência/ do que ficaram notificadas as partes. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

GERALDO LORENZON
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

F. L. S.
Olmiro Alves
Américo M.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro

J. G. L. S. / 1967

PROCESSO N.º 154/67

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito , às 14:20 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Substituto - Dr. GERALDO LORENZON e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA , dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente Substituto, apregoados os litigantes: EMPREGADOS DO FRIGORÍFICO RENNER S/A, reclamantes, e FRIGORÍFICO RENNER S/A., reclamado. Presentes as partes, os reclamantes representados por seu Presidente sr. Olmiro Alves acompanhado de procurador e o reclamado representado por seu preposto sr. Djacir Vieira Alves com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. Aberta a audiência para liquidação de sentença, as partes requereram, conjuntamente, que ficasse dispensada a liquidação e que fosse homologado, por esta Junta, o acôrdo a que haviam chegado no presente processo, nas seguintes condições: a reclamada pagará aos reclamantes a importância total de R\$ 2.500,00, no dia 2/ de agosto próximo, na Secretaria desta Junta, incluídos nesta quantia os honorários advocatícios das procuradoras dos / reclamantes; as custas de R\$ 92,12 serão satisfeitas pela reclamada no prazo de 24 horas; pago o valor do acôrdo os reclamantes darão plena e geral quitação pelos uniformes adquiridos / até esta data. A Junta homologou o acôrdo, para que surtisse/ seus jurídicos e legais efeitos, liquidando definitivamente/ o presente processo, ficando dispensada a liquidação da sentença. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

GERALDO LORENZON
GERALDO LORENZON
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Rudá Hauschild Fonseca
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Manoel Rodrigues
DR. MANOEL RODRIGUES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º

60 / 68

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.a Região

PROCESSO N.º 154/68

RECLAMANTE OU RECORRENTE: EMPREGADOS DO FRIGORÍFICO RENNER S/A.
RECLAMADO OU RECORRIDO : FRIGORÍFICO RENNER S/A.

FRIGORÍFICO RENNER S/A.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 92,22 (Noventa e dois cruzeiros novos e vinte e dois centavos.-.-.-.-.-.) referente a custas (custas judiciais ou emolumentos).

1. da sentença	Cr\$
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. Impresso	Cr\$ 0,10
11. Acordo	Cr\$ 92,12
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
	<u>N Cr\$ 92,22</u>

(Noventa e dois cruzeiros novos e vinte e dois centavos.-.-.-.-.)
(por extenso)

Montenegro 25 de julho de 1968

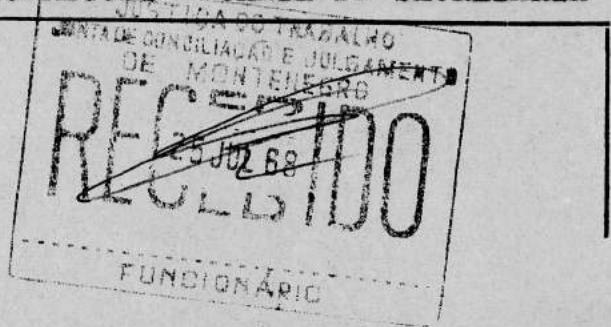
Dr. OZY RODRIGUES - CHEFE DE SECRETARIA

2.a Via — Processo

REF. 147

Gr. Brasília - Inscriç. 26.611 - P.A. 200 Blocos - 5x100 - 12/66

nts.-



106

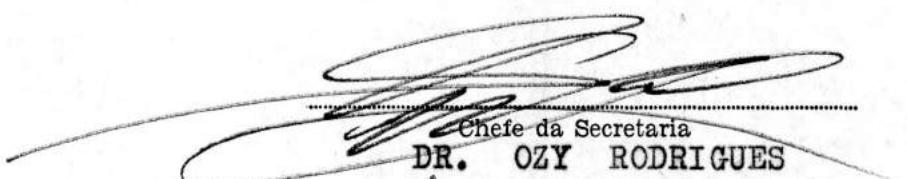
PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

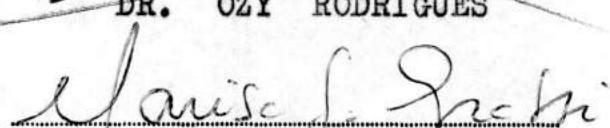
TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

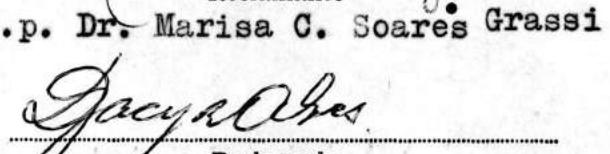
Aos 2 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e 1.968, nesta cidade de MONTENEGRO, às 14,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante p.p DR. MARISA C. SOARES (Representação quando houver) e o Reclamado FRIGORÍFICO RENNER S/A - Prod. Alimentícios (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de R\$ 2.500,00,-- (Dois Mil e Quinhentos Cruzeiros Novos.) relativa a o Acordo de fls. nº 104, do Processo nº 154/67.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste térmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste térmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.


Chefe da Secretaria
DR. OZY RODRIGUES


Reclamante
p.p. Dr. Marisa C. Soares Grassi


Reclamado
p.Frigorifico Renner S.A. P.Aliment.

109
OZ
OZ

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

2 / 08 / 1968

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

DR. CARLOS EDUARDO BLAUM
Juiz do Trabalho Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA

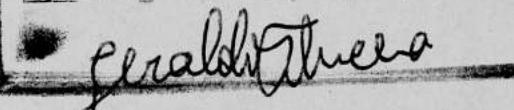
vvv
DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

108
STT

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

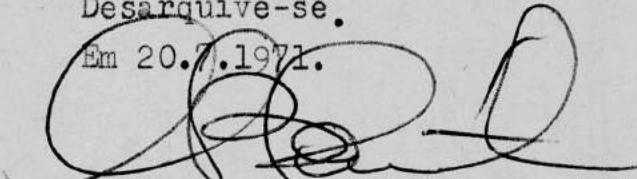
Maciléncio, 20 / 7 / 1971


Geraldo Borges Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

Desarquive-se.

Em 20.7.1971.


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Desarquivado.

Data supra.


GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

JUNTADA

Faço juntada de uma feticão.

Em 20 de julho de 1971

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

109
SD

J.C.J. de Montenegro
Protocolo N.º 258171
Em 1917 177

Exmo. Sr.

DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Montenegro.

L. Senna j.d.
C. E. Blauth

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

FRIGORÍFICO RENNER S.A. Produtos Alimentícios, vem com a devida vénia requerer de V.Exa. alvará para levantamento da importância de Cr\$-300,00 (trezentos cruzeiros), que foi depositada na Caixa Econômica Federal, quando do processo nº 154/67.

Montenegro, 19 de julho de 1971

Nestes termos
P.deferimento

FRIGORÍFICO RENNER S.A. - Produtos Alimentícios
Dantez *Blauth*
P.D. *f.*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

110
ST

A L V A R Á

Pelo presente alvará e na melhor forma do direito autorizo o Sr. Frigorífico Renner S/A. - Produtos Alimentícios a receber da Caixa Econômica Federal- Montenegro quantia de Cr\$ 300,00
(Trezentos cruzairos capital depositado em nome da Referida Firma (Em 30 de agosto de 1967) consoante guias de recolhimento desta J.G. J. Junta de Conciliação e Julgamento de MONTNEGRO, O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei.
Dado e passado nesta cidade Montenegro aos vinte dias do mês de julho, do ano de mil novecentos e setenta e
hu.m.

Julz do Trabalho

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Recebi: à primeira via.

Em 20/7/71

AD.-.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos concluídos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 20 / 7 / 71.

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Geraldo Lucena

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

ARQUIVADO

DATA SUPRA

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

D.N.
T. S. T.

7.27.3194/68

Nº 11 - 784/68



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

19
Mintingao

JUDICIAL PLE

Relator: MINISTRO

DELIO MARANHAO

4.6.1968

EMBARGOS

Embargante FRIGORIFICO WENNER S/A - PRODUTOS ALIMENTICIOS

Adv: Dr. Cyrus de Carvalho Santos

Embargado EMBARGOS DO FRIGORIFICO WENNER S/A

22/7/68

ABF
8 ABR 1969

N.º AI

784



19

6

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pag

Relator, o Senhor Ministro

EMERSON MARQUES

AGRAVO DE INSTRUMENTO

REGIÃO

AGRAVANTE

FRIGORÍFICO RENNER S/A - PRODS. ALIMENTÍCIOS.

Advogado

Dr. F. Ricardo Rosa.

AGRAVADO

EMPREGADOS DO FRIGORÍFICO RENNER S/A PRODS. ALIMENTÍCIOS

Advogado

103/1

39932 2 SET. 1968

LGF.



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4.^a REGIAO — P. ALEGRE — R.G.S.

PROCESSO N.^o TRT

3194168

TRT-1413167-JCJ MONTENEGRO

ASSUNTO:

AGRADO DE INSTRUMENTO

AGRAVANTE:

FRIGORIFICO RENNER S/A-PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

AGRAVADOS:

EMPREGADOS DO FRIGORIFICO RENNER S/A

M18/67
Exmo. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do
Trabalho da 4^a Região.

A.T. DE PORTO ALEGRE

Recebido em 22-11-67 |
Processado sob nº 3194 68.
J. B. Guinle de Solori
Assinatura do Sarcado do Protocolo

Frigorífico Renner S/A. Produtos Alimentícios, nos
autos do proc. nº 1418/67, que litiga com seus Empregados
tendo sido denegado o recurso de revista interposto, não/
se conformando, data venia, com o respeitável despacho de
V. Exa., de fls. 76 e 77, dele quer recorrer, como efeti-
vamente o faz, para o Colendo Tribunal Superior do Traba-
lho, com fundamento em o art. 896, § 3º, da CLT, pelo que
requer se digne V. Exa. determinar a formação do respecti-
vo instrumento e a remessa do recurso à superior instân-
cia.

P. deferimento

Egrégio Tribunal Superior do Tra-
balho !

O acórdão de fls. 69 e 70 dos autos contraria a seguin-
te decisão do TST, proc. nº 2295/62, rel. Min. Amaro Barre-
to: "Despesas com uniformes obrigatórios em serviço, não -
"havendo ajuste, devem correr à conta do empregador."

Desde os primórdios de sua existência, que remonta há
mais de setenta anos (1894), a recorrente, ao contratar os
seus empregados, exige deles antecipadamente, antes da ad-
missão, que adquiram uniforme de serviço por conta própria
aonde quiserem, podendo inclusive ser de confecção caseira.

*B
maioria*

Tal praxe persiste até hoje, sem nunca ter havido qualquer reclamação dos empregados.

Ultimamente, o SIPAMA (Serviço de Inspeção de Produtos Agro-Pecuários e Materiais Agrícolas) padronizou o uniforme de serviço, ~~yt~~ circular anexo, de fls. 34 dos autos.

Todos os empregados da recorrente nunca discordaram de adquirir uniforme de serviço, tornando-se tal fato uma condição/ do contrato de trabalho que a agravante celebra, com os seus/ empregados: condição que deflui do ajuste tácito, proveniente da concordância tácita dos agravados (que nunca discordaram e que se tornou praxe ~~pelo decorso do tempo~~).

Agora, procurar tardivamente modificar uma condição, um statu quo, existente há mais de setenta anos, e que sempre teve o consentimento das partes contratantes, fere o princípio/ da inalterabilidade das condições do contrato de trabalho, quando a alteração é postulada unilateralmente.

O próprio Tribunal Superior do Trabalho, que vai apreciar o presente instrumento, conforme se vê do acórdão transrito, no intrôito do recurso, acolhe a tese da agravante.

Assim sendo, espera a agravante que o Egrégio TST dê provimento ao presente apêlo, determinando a subida do processo/ e reformando o despacho ~~denegatório da~~ ^{V-TS-DUT-XMA} recurso de revista interposto.

P. deferimento e traslado das peças seguintes, que compõem o instrumento:

1. petição inicial, de fls. 3 e 4
2. contestação, de fls. 32 e 33
3. procuração, de fls. 31
4. circular, de fls. 34
5. decisão da MM. Junta, de fls. 37 a 41
6. acórdão, de fls. 69 e 70
7. recurso de revista, de fls. 74 e 75
8. decisão denegatória da revista, de fls. 76 e 77

TRT - 4ª Região

RECORRIDO NO PROTOCOLO GERAL

Ana Maria G. Trindade

HARRA C. HILLMAN
Ann. Ind. PJ-7

et assume que le moins de séparation entre les deux parties

Conferir 2 folhas

Ana Maria Trindade

Aux.Jud.PJ-7

• 500

• • •

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 22 dias do mês de abril de 1968
autuei o presente AGRADO DE INSTRUMENTO, qual
Tomou o n^o 3194/68

Eveline B. de Solari
Chefe do Protocolo Geral

Eveline B. de Solari

SUBMETO, nesta data, ao Diretor Geral
de Secretaria os presentes autos para
fins de direito.

P. Alegre, 23/ 4 / 1968

Darcília Vargas Passos
DARCÍLIA VARGAS PASSOS
Diretora da Divisão Judiciária

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo Sr. Presidente.

Oscar K. Fagundes
Em 23 de abril de 1968

OSCAR KARNAL FAGUNDES
SUBDIRETOR GERAL DO T.R.T.

Recebo o agravo.

Forme-se o instrumento com o traslado
das peças pedidas a fls. 3.

Posteriormente, notifique-se a parte
contrária para contraminutar o agravo,
querendo, na forma da lei.

Data supra

Pery Saraiva

PERY SARAIVA
Vice Presidente no exercício
da Presidência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4.^a REGIÃO

5
AF

C E R T I D Ã O

Em cumprimento ao despacho exarado no AGRAVO DE INSTRUMENTO, protocolado sob nº TRT-3194/68, em que é agravante FRIGORÍFICO RENNER S/A - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS e agravados EMPREGADOS DO FRIGORÍFICO RENNER S/A - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, CERTIFICO que, revendo na Seção de Acórdãos e Traslados da Divisão Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 4^a Região os autos do processo TRT-1418/67, em que são recorrentes FRIGORÍFICO RENNER S/A - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS e EMPREGADOS DO FRIGORÍFICO RENNER S/A - PROD.ALIMENT. e recorridos OS MESMOS, nêles se acham os seguintes documentos:

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração,
nomo em e constitui(em) seus bastantes procuradores, nesta Comarca e
onde mais necessário for, os Drs. Fábio Ricardo Rosa e Antônio Carlos
Rosa, brasileiros, o primeiro solteiro, o segundo casado, advogados,
residentes e domiciliados na cidade de Montenegro, RGS, para o fim
especial de "in solidum".

nomelo(m) e constitui(em) seus bastantes procuradores, nesta Comarca e
onde mais necessário for, os Drs. Fábio Ricardo Rosa e Antônio Carlos
Rosa, brasileiros, o primeiro solteiro, o segundo casado, advogados,
residentes e domiciliados na cidade de Montenegro, RGS, para o fim
especial de "in solidum".

para o que confere(m) aos ditos procuradores os poderes contidos na
cláusula "ad-judicia" e os especiais para receber a citação inicial; pres-
tar o compromisso de inventariante; desistir de prazos para recursos;
confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação; firmar compromisso
e substabelecer.

Montenegro, 17 de agosto de 1.967

(a) Walmir Rocha

Firma reconhecida em Cartório:

CONTESTAÇÃO DE FLS. 32/33

Exmo. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Moptenegro.

Frigorífico Renner S/A. - Produtos Alimentícios, com sede nessa cidade, por seu procurador, em sua defesa escrita, na ação trabalhista que lhe move os seus empregados, - diz e requer a V. Exa, o seguinte:

Preliminarmente, argui a reclamada a prescrição da ação, no tocante aos reclamantes mencionados na relação anexa, que fica fazendo parte integrante desta inicial, - porquanto adquiriram os seus uniformes há mais de dois (2)/ anos e não foram substituídos por estarem de acordo com as instruções do órgão federal de inspeção: SIPAMA (Serviço de Inspeção de Produtos Agro-Feuários e Materiais Agrícolas).

No mérito:

1. Desde os primórdios da sua existência, que remonta há mais de setenta anos (1894), a reclamada ao contratar os seus empregados exige deles, antecipadamente, antes da admissão, que adquiram uniforme de serviço por conta própria, sonde quiserem, podendo inclusive ser de confecção caseira.

2. Tal praxe persiste até hoje, sem nunca ter havido qualquer reclamação dos empregados.

3. Ultimamente, o SIPAMA padronizou o uniforme de serviço, ut circular anexa.

4. Todos os empregados da reclamada nunca discordaram de adquirir uniforme de serviço, tornando-se tal fato/ uma condição do contrato de trabalho que a reclamada celebra com os seus empregados: condição que deflui do ajuste/tácito, proveniente da concordância tácita dos reclamantes (que nunca discordaram e que se tornou praxe pelo decurso/do tempo).

5. Agora, procurar tardivamente modificar uma condi-

8

condição, um statu quo, existente há mais de setenta anos, e que sempre teve o consentimento das partes contratantes, confere o princípio da inalterabilidade das condições do contrato de trabalho, quando a alteração é postulada unilateralmente.

6. A jurisprudência tem entendido o seguinte: "Despesas com uniformes obrigatórios em serviço, NÃO HAVENDO AJUSTE, devem correr à conta do empregador." Ac. TST - 1ª Turma (Proc. 2.295/62, Rel. Min. Amaro Barreto), in Dic. de Decisões Trabalhistas, de C. Bonfim, ed. 1965, pág. 428.

7. Contesta a reclamada, ainda, por mentirosa, a assertiva dos reclamantes de que fornece os uniformes, descontando o seu valor dos salários dos empregados. A reclamada, como já foi dito, obedecendo a um costume de mais de setenta anos, exige apenas que o empregado no ato da sua admissão, traga o seu uniforme, que poderá adquirí-lo onde quiser. Ultimamente, para ajudar os empregados, a reclamada, em seu armazém, possui uniformes, que vende aos interessados a preço muito aquém do preço do comércio e em quatro prestações. Todavia, os empregados não têm nenhuma obrigação de adquirir os uniformes no armazém da reclamada podendo livremente adquirí-los onde achar melhor.

Isto posto, pede a improcedência total da ação.

P. deferimento

Montenegro, 17 de agosto de 1967

P.p.: (a) Dr. Fábio R. Rosa



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DOCUMENTO DE FOLHA 20

-24-

Em 31 de maio de 1966

Ao Sr. Gerente do Frigorífico RENNER S/A

Do Chefe da I.F.90 - Montenegro

Assunto Estabelece côn de uniformes e outras providências

Abaixo transcrevo, para vossa conhecimento e devidas providências, a circ. n°564 de 5 do corrente, do Sr. Diretor do SIPAMA e encaminhada à esta I.F.90 pelo Sr. Chefe da INPRO Porto Alegre:

Face à existência de dúvidas quanto a côn dos uniformes nas diversas seções dos estabelecimentos de carnes e derivados que fazem comércio internacional, esta Diretoria, tendo em vista o parecer da SECAR no proc. SIPAMA 5023/65, estabelece:

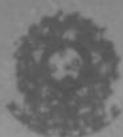
- 1) nas seções que manipulem PRODUTOS NÃO COMESTÍVEIS deve ser usado blusa e calça ou macacão azul.
- 2) nas seções que manipulem PRODUTOS COMESTÍVEIS preverá o disposto no item 1.9.4 das Normas Higiênicas Sanitárias e Tecnológicas para a Exportação de Carnes, porém, em caráter obrigatório quando se refere à côn branca, isto porque:
 - a) o objetivo principal da Inspeção é que o uniforme seja limpo, e o branco é a côn que mais se presta à identificação imediata do operário com uniforme em condições higiênicas;
 - b) qualquer outra tonalidade de côn dará margem a uma variada gama de interpretações, fugindo àquela que se deseja obter: "roupa limpa".
- 3) o uniforme será trocado duas vezes por semana, em dias certos, a juízo da Inspeção e em entendimento com a direção do estabelecimento, que deverão constar em quadro a ser afixado em cada seção, para facilidade de controle. Nas seções em que a condição de trabalho exigir a troca diária do uniforme, a inspeção / providenciará a efetivação dessa medida.
- 4) o pessoal responsável pela Inspeção Sanitária usará sistematicamente uniforme branco (calça, capa ou tapabô e gorro branco).
- 5) as operárias usarão toucas que protejam totalmente os cabelos, conforme modelo que segue anexo.
- 6) permite-se na áres em que trabalham os cabeceiros, o uso de capacetes metálicos.
- 7) os visitantes deverão usar capa e gorro branco, ebrigatoriamente.

O informe que trata o item 4 desta circular, referente ao pessoal da Inspeção Federal, será fornecido pela firma responsável pelo estabelecimento de acordo com o art. 10º - itens 9 e 10, do RIISPOA.

O modelo de touca - item 5 - será brevemente encaminhado.

Atenciosamente

Antonio Milton Pereira



10
cp

PROCESSO N.º 154/67

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às 17,00 (dezessete) horas, estando aberta a audiência da ... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDY HANDBILD FONSECA . dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES . dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente . apregoados os litigantes: EMPREGADOS DO FRIGORÍFICO RENNER S/A, representados pelo seu Sindicato na pessoa de seu Presidente, Dr. Olmiro Alves, reclamantes e FRIGORÍFICO RENNER S/A, reclamado para audiência de leitura e publicação de sentença no processo em que os primeiros reclamam da segunda, pagamento de descontos indevidos. Dadas as partes não presentes de vez que estavam devidamente notificadas para o presente julgamento, passou o Sr. Juiz a propor aos senhores vogais a solução do litígio e tendo ambos votado, foi proferida a seguinte decisão:

EMENTA.

As exigências fiscais referentes à higiene e padronização no vestuário fazem parte do ônus do empregador, não podendo, consequentemente este efetuar qualquer desconto de despesas efetuadas em decorrência do cumprimento das exigências.

"VISTOS etc.."

Representados por seu Sindicato - da classe dos empregados do Frigorífico Renner S/A. reclamam contra esse Frigorífico Renner S/A. pleiteando o recebimento de diferenças referentes a uniformes exigidos pela empregadora, cujos valores lhes foram descontados por ela.

A reclamatória foi ajuizada na Justiça Comum e com a instalação desta Junta, os autos nos foram remetidos.

Incluído o processo em pauta, as partes foram notificadas.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

- 16.0 -

11
12

Contestando a validade inicialmente levantada preliminar de prescrição em referência aos pedidos de reembolso de uniformes feitos em vista de alegados abusos praticados há mais de oito anos.

Na parte de争, o réu alega que o procedimento de denúncia e visto para sistema usado é longe de ser típico pelo que é o costume. Diz-se também que a reclamada agiu entendendo que esse fato importava em uma configuração do contrato e não podia, consequentemente ser alterado sem o consentimento das partes.

Sintetizam-se documentos, em outra parte, que foi encerrada a instrução.

Em vista de que as partes duraram razões finais e as propostas conciliatórias, feitas nos momentos processuais levados, não lograram êxito.

Pel' opção designada para hoje a audiência de conciliação e julgamento da presente, ficando os papéis eleitos.

RECLAMAÇÃO DA PARTE FISCAL

Fazendo a declaração inicial "o

que a reclamação é de direito". Por este

meio, o reclamante pede ao Juiz a relativa

audiência de conciliação e julgamento da

reclamação proposta, p/ reembolso total das

despesas gastos com a compra de uniformes

e demais despesas no serviço.

Assim, alega o fisco a contestação

que por sua foice deve ser fixado o dispendio.

A reclamada como Frigorífico está

na fiscalização do STPAE. Este órgão através do ofi-

cício de PDI estabeleceu a cota dos uniformes e determinou

outras providências relativas à legião.

Face a isso a reclamada só não aviu

a alterar o sistema anterior, entretanto, porque concluiu que

os próprios uniformes eram de uso diverso entre os setores

do estabelecimento.

No direito, no cumprimento da disposi-

ção fiscal a reclamada tem exigido uniformes no serviço, uni-

formes que sempre foram pagos pelos empregados.

Porém, eles querem o reembolso das

despesas gastos com a compra desses uniformes.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

- Fls. 2 -

19
of

Pela contestação a reclamada confessou que Jussis correu por conta dela aquele gasto. Justifica a contestação com base no costume e no tempo.

Entendemos, adotando, que as utilidades necessárias para prestação de serviços decorrentes do imposto fiscal devem sempre ficar a cargo do empregador. A incumbe o ônus da prova.

A legislação vigora fala de "impostos e utilidades vitais para o trabalhador e utilidades necessárias para o funcionamento do estabelecimento".

As necessidades vitais se incluem naquele necessário do empregador. As utilidades distintas são de uso do trabalhador e suas famílias, estas fazem parte do salário.

As utilidades necessárias para o funcionamento do estabelecimento nada têm a ver com as utilidades vitais do trabalhador. Estas estão compreendidas no cálculo do salário, aquelas devem ser levadas à conta de despesas de produção.

Consequentemente, não pode o empregador pretender descontar dos salários despesas decorrentes do custo de produção.

Vale dizer que não só máquina e ferramentas devem ser fornecidas pelo empregador mas, também, a utilidade necessária para o funcionamento do estabelecimento. Tudo pode ser exigido a desembolsos das empresas decorrentes do uso de uniforme por parte dos empregados.

Neste caso deve a reclamada ser considerada pagar um valor-líquido as despesas decorrentes da compra dos uniformes em questão.

A prescrição, todavia, deve ser respeitada, motivo porque tudo deverá ser apurado em liquidação de contas.

ISTO POSTO,

CONSIDERANDO que se discute a obrigatoriedade ou não de reclamada pagar os uniformes que não usados/presos empregados;

CONSIDERANDO a distinção entre utilidades necessárias para a vida condigna

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

- fls. 1 -

13
CF

necessária para o funcionamento do estabelecimento;

CONSIDERANDO que aquela (utilidade vital) faz parte do cálculo do salário e que esta (utilidade de funcionamento) é ônus do empregador;

CONSIDERANDO que o empregador não pode transferir aos empregados, despesas decorrentes do legal funcionamento do estabelecimento;

CONSIDERANDO que os uniformes são exigências legais para um perfeito funcionamento e cabem, consequentemente no âmbito das utilidades que devem correr por conta do empregador;

CONSIDERANDO que os descontos e as despesas efetuadas há mais de dois anos estão prescritas;

CONSIDERANDO, finalmente, as razões acima expostas e tudo mais que os autos constam, RESOLVE esta J.C.J. de Montenegro, por maioria de votos, vencido o sr. vogal dos empregadores,

JULGAR PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação e fixar devidamente a reclamação pagar aos reclamantes as despesas periódicas efetuadas na compra obrigatória de uniformes, respeitada a prescrição legal, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Condena-se ainda a reclamada nas custas processuais de R\$ 25,75, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 300,00. Uma possível diferença nas custas será satisfeita quando da liquidação.

Dita decisão foi preferida neste audiência e deverá ser cumprida dentro de 10 (dez) dias.
As partes ficaram cientes.

E, para constar, foi lavrada a presen-

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

presente ato que vai devidamente assinado.

Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTY
Juiz do Trabalho Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FUNSECA
Vogal dos Empregadores

PAULO MORAES GUEDES
Vogal dos Empregados


Chefe de Secretaria

Pres. do Sindicato Ind. de Carne e Derivados.


OLMIRO ALVES



ACÓRDÃO DE FLS. 69/70
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4.ª REGIÃO

15
ff

ACÓRDÃO
(TRT-1/18/67)

EMENTA: Os uniformes exigidos para a realização do trabalho serão fornecidos gratuitamente pelo empregador.

VISTOS e relatados êstes autos de RECURSOS ORDINARIOS, interpostos de decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, neste Estado, sendo recorrentes EMPREGADOS DO FRIGORÍFICO RENNER S/A - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, representados por seu Sindicato, e FRIGORÍFICO RENNER S/A - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS e recorridos OS MESMOS.

Representados por seu Sindicato, os empregados do Frigorífico Renner S/A ajuízam contra o mesmo uma reclamatória, pleiteando o recebimento de diferenças referentes a uniformes exigidos pela empresa, cujos valores foram descontados de seus salários.

Contestando, o reclamado inicialmente levanta a prescrição, visto haverem os postulantes adquirido seus uniformes há mais de dois anos. Quanto ao mérito, põe a improcedência do pedido, alegando que o sistema é usado há longo tempo e firmado pela praxe e pelo costume; que entende ser esse fato uma condição do ajuste laboral, não podendo, consequentemente, ser alterada sem o consentimento de ambas as partes.

Sem outra prova a ser produzida, juntam-se documentos, encerra-se a instrução e os litigantes aduzem razões finais. Não frutificam as propostas conciliatórias.

Sentenciando, a MM. Junta "a quo", vencido o Sr. Vogal representante dos empregadores, julga procedente em parte a reclamatória e condena o reclamado a pagar aos reclamantes as despesas por eles efetuadas na compra obrigatória de uniforme, respeitada a prescrição legal, tudo a ser apurado em liquidação de sentença.

Inconformados, na forma do permissivo legal, os litigantes interpõem recurso do decisório.

Contra-arrazoado o apelo dos reclamantes e sustentada a decisão, sobem os autos a êste Tribunal, onde, com vista dos masmos, a douta Procuradoria, em parecer, preconiza:

ACÓRDÃO

za o desprovimento de ambos os apelos.

É o relatório.

ISTO PÔSTO:

Discute-se, no presente caso, se o empregador pode descontar dos salários dos empregados o valor dos uniformes exigidos pela fiscalização federal. Ora, o assunto já foi abordado diversas vezes, tendo esta Justiça Especializada entendido que estas despesas correm por conta do empregador.

Cumpre ainda ressaltar que o artigo 165 do Decreto-lei nº 229, de 26 de fevereiro de 1967, é taxativo, quando determina que caberá à empresa fornecer ~~gra~~ tuitamente o equipamento necessário para o trabalho.

Nestas condições, nenhum reparo merece a decisão recorrida que determinou o pagamento dos valores não atingidos pela prescrição.

Pelo que

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região:

EM NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 18 de dezembro de 1967.

Assinatura de Pery Saraiava

PERY SARAIWA - Vice-presidente no exercício da Presidência

DAUGLAS PORTUGUÊS - Relator

PROCURADOR DO TRABALHO

CERTIFICO que o presente acórdão foi publicado
em 20, mês de Março, de 1968, em audiência pública
presidida pelo Exmo. Sr. Juiz Silviano Pimentel.

17
F

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - P. Alegre.

2-4-68

2514/68

(a) Y. Eguiluz

Frigorífico Renner S/A. Produtos Alimentícios, por seu procurador, nos autos do processo nº 1418/67, não se conformando, data venia, com o acórdão desse Egrégio Tribunal, que negou provimento ao recurso ordinário interposto pela recorrente, em que são recorridos os seus empregados, com fundamento em o art. 896, item I, da CLT, interpõe o presente recurso de revista para o Colendo Tribunal Superior do Trabalho, esperando que V. Exa. receba o apêlo e determine a sua subida à superior instância, pois o ven. acórdão, de fls. 69.e 70 dos autos, contraria decisões de outros pretórios trabalhistas do país, senão vejamos:

"Despesas com uniformes obrigatórios em serviço, ~~serviço~~, não havendo ajuste, devem correr à conta do empregador." Ac. TST - 1ª Turma (Proc. 2295/62, rel. Min. Amaro Barreto), in Dic. de Dec. Trab., de C. Bonfim, ed. 1965, pág. 428.

Colendo Tribunal Superior do Trabalho !

Desde os primórdios de sua existência, que remonta há mais de setenta anos (1894), a recorrente, ao contratar os seus empregados, exige deles antecipadamente, antes da admissão, que adquiram uniforme de serviço por conta própria, mesmo que quiserem, podendo inclusive ser de confecção caseira.

Tal tráxe persiste até hoje, sem nunca ter havido qualquer reclamação dos empregados.

Últimamente, o SIPAMA (Serviço de Inspeção de Produtos Agro-Pecuários e Materiais Agrícolas) padronizou o uniforme

18

de serviço, ut circular anexa, de fls. 34 dos autos.

Todos os empregados da recorrente nunca discordaram de adquirir uniforme de serviço, tornando-se tal fato uma condição do contrato de trabalho que a recorrente celebra, com os seus empregados: condição que desflui do ajuste tácito, proveniente da concordância tácita dos recorridos (que nunca discordaram e que se tornou prazze pelo decurso do tempo).

Agora, procurar tardivamente modificar uma condição, um statu quo, existente há mais de setenta anos, e que sempre teve o consentimento das partes contratantes, ferre o princípio da inalterabilidade das condições de contrato de trabalho, quando a alteração é postulada unilateralmente.

O próprio Tribunal Superior do Trabalho entende acolhe a tese da recorrente, conforme se vê do acórdão transscrito no intrôito do recurso.

Assim sendo, espera a recorrente que os doutos julgadores do TST não de dar provimento ao presente recurso de revista, reformando a decisão do TRT da 4ª Região, por ser de direito e de justiça.

P. deferimento

Fôrto Alegre, 2 de abril de 1969

F.p.s: _____

Fábio Ricardo Rosa.

19
1968

SUBMETO, nesta data, ao Diretor Geral da Secretaria os presentes autos para fins de direito.

Em 5 / 1 / 1968

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente.

Em 8 de abril de 1968

COLEGIAL FAGUNDES
DIRETOR GERAL DO TRT

Proc. T. R. T.: 1418/67

Recorrente: Frigorífico Renner S.A. - Produtos Alimentícios

Recorrido: Empregados do Frigorífico Renner S.A. - Produtos Alimentícios representados por seu Sindicato.

Revista que é denegada face à não caracterização do invocado pressuposto legal de cabimento.

O recorrente transcreve em suas razões de recurso um acórdão da la. Turma do Colendo T.S.T. fim de caracterizar a divergência jurisprudencial, pressuposto legal de seu apelo.

O arresto transscrito a fls. 74 não é hábil para demonstrar a divergência jurisprudencial, eis que prolatado por Egrégia Turma do Colendo T.S.T.-

Mas, se isso não bastasse, na hipótese dos autos o Egrégio Regional ao decidir "que os uniformes exigidos para a realização do trabalho serão fornecidos gratuitamente pelo empregador" interpretou e aplicou o dispositivo legal contido no art. 165, do Decreto-lei nº 229, de 26 de fevereiro de 1967.

Fls. 16 90

Nestas condições, denego a revista manifestada a fls.

Notifique-se.

Porto Alegre, 9 de abril de 1968

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4.^a Região

J

21
CB

D. J. Sec. Proc.

DR. FABIO RICARDO ROSA
RUA DR. FLORES, 1155
MONTENEGRO - RS.

16 4 68 CONUNICO NÃO FOI ADMITIDO RECURSO REVISTA INTERPOSTO
PROCESSO TRT-1418/67 ENTRE PARTES FRIGORIFICO RENNER S/A REPRESENTADA
POR SEU SINDICATO E FRIGORIFICO RENNER S/A PRODUTOS ALIMENTICIOS
VQ POR NÃO CARACTERIZADO INVOCADO PRESSUPOSTO LEGAL PT DARCILIA
VARGAS PASSOS DIRADORA DIVISAO JUDICIARIA TRISETRA QUARTA REGIAO

al.e.

92
Off

E, para constar, eu Haberland, Auxiliar Judiciário PJ-6, tras
ladei e autentiquei as peças do presente agravo de instrumento,
conferindo a parte datilografada. A presente certidão vai data
da e assinada pelo Sr. João Carlos Simões Pires, Chefe da Se
ção de Acórdãos e Traslados, e visada pela Sra. Diretora da Di
visão Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 4^a Região.

R A S A - NCr\$ 5,48

EMOLUMENTOS - NCr\$ 2,40

T O T A L - NCr\$ 7,88 (sete cruzeiros novos e oi
tenta e oito centavos)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4^a REGIÃO
DIVISÃO JUDICIÁRIA

Porto Alegre, 15 de maio de 1968

João Carlos Pires
Chefe da Secção de Acórdãos e Traslados
JOÃO CARLOS SIMÕES PIRES
CHEFE DA SEÇÃO DE ACÓRDÃOS E TRASLADOS

VISTO
TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO 4^a REGIÃO
Em 15, maio / 1968

D. Passos

MARCÍLIA VARGAS PASSOS
Diretora da Divisão Judiciária

CERTIFICO que o presente Agravo de Instrumento de 18 fls.,
numeradas e rubricadas de 5 a 22 pelo funcionário
abaixo assinado, com a rubrica JCP, é cópia autêntica,
extraída na Secção de Acórdãos e Traslados da Divisão Judiciária
do TRT da 4^a Região, do documento original constante do
processo TRT-1418/67, no qual são partes Frigorífico Renner S/A - Prod.
Alim. e Empregados do Frigorífico Renner S/A - Prod. Alim.

Haberland (PJ-6)

23

J
D

DR. FABIO RICARDO ROSA
RUA DR FLORES 1155 M O N T E N E G R O =RS

3/5/68 DJ SAT

SOLICITAMOS REMESSA NOME TRIBUNAL REGIONAL TRABALHO QUARTA REGIÃO
NCR\$ 7,88 (SETE CRUZEIROS NOVOS OITENTAEITO CENTAVOS) PARA PREPARO
AGRADO INSTRUMENTO TRT 3194/68 ENTRE PARTES FRIGORIFICO RENNER S/A
PRODUTOS ALIMENTICIOS ET EMPREGADOS FRIGORIFICO RENNER S/A PRODUTOS
ALIMENTICIOS PT DARCILIA VARGAS PASSOS DIRETORA DIVISAO JUDICIARIA
TRIRETRA QUARTA REGIAO

trh/

24
FA

(NOTIFICAÇÃO - Processo TRT-3194/68)

DJ SAT

Porto Alegre, 3 de maio de 1968.

Ilmo. Srº

DRº MARISA SOARES GRASSI

Rua dos Andradas, 1137, sala 2119

N/CAPITAL

Comunicamos a V. Sa. que foi interposto agravo de instrumento ao processo TRT-1418/67, em que são partes FRIGORÍFICO RENNER S/A - PROD. ALIM. e EMPREGADOS DO FRIGORÍFICO RENNER S/A - PROD. ALIM., tendo V. Sa. o prazo de cinco dias, a contar da presente data, para, querendo, contestar.

DARCÍLIA VARGAS PASSOS
DIRETORA DA DIVISÃO JUDICIÁRIA

JUNTADA

Faço juntada da Guia de
Envolvimento de fls.

25.

Em 14 de maio de 1968

Haleifand
(PS-6)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

25
1550

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º

SEÇÃO DE ACÓRDÃOS E TRASLADOS

ÓRGÃO EMITENTE: XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX

PALEGRE

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 3194/68

RECLAMANTE OU RECORRENTE: FRIGORÍFICO RENNER S/A - PROD. ALIM.
RECLAMADO OU RECORRIDO: EMPREGADOS DO FRIGORÍFICO RENNER S/A

FRIGORÍFICO RENNER S/A - PROD. ALIM.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 2,40 (dois cruzeiros novos e quarenta cent.) referente a emolumentos (custas judiciais ou emolumentos)

1.	da sentença	Cr\$
2.	da execução	Cr\$
3.	do agravo de instrumento	Cr\$ 2,30
4.	do contador	Cr\$
5.	do traslado	Cr\$
6.	do inquérito	Cr\$
7.	do recurso	Cr\$
8.	da certidão	Cr\$
9.	do depósito prévio	Cr\$
10.	Impresso	Cr\$ 0,10
11.	Cr\$
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
	N	Cr\$ 2,40

(dois cruzeiros novos e quarenta centavos -)
(Por extenso)

PALEGRE

, de maio

de 1968

Habefacit

REC 14 MAI 68

REF ID: 100

FUNÇÃO

FUNCIÓNARIO

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foram extraídas,
consertadas e selados as peças que formam
o presente agravo do instrumento.

Porto Alegre, 15 de maio de 1968.


JOÃO CARLOS SIMÕES PIRES

CHEFE DA SEÇÃO DE ACÓRDÃOS E TRASLADOS

26
A

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo legal, sem
que a parte agravada contestasse.

Porto Alegre, 15 de 5 de 1968.


JOÃO CARLOS SIMÕES PIRES

CHEFE DA SEÇÃO DE ACÓRDÃOS E TRASLADOS

SUBMETO, nesta data, ao Sub-
diretor Geral do TRT os prese-
tes autos para fins de direito.

P. ALEGRE, 15, 5, 68

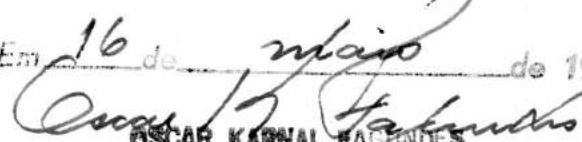


DARCÍLIA VARGAS PASSOS
Diretora da Divisão Judiciária

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 16 de maio de 1968


OSCAR KARMAI FALCÔNES

Substituto General

Sustento o despacho agravado.

Subam os autos ao Colendo Tribunal
Superior do Trabalho.

Data supra


C. A. BARATA SILVA

Presidente

REMESSA
Faco remessa das eses autos
ao Colonel Vilhena
peiros da Marinha
Fa 16/15/68
Oscar P. Faria
OSCAR KARNAL FARIAS
Suboficial General de Artilharia

82 25 27
82 25 27
82 25 27

OABETTE

TÉRMO DE AUTUAÇÃO

Aos 5 dias do mês de julho
 de 1968, autuei o presente agravo de instrumento o qual tomou o
 n.º 784.

Maria Elisa Fornes

TÉRMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm êstes autos 21 folhas, todas
 numeradas, do que, para constar, lavro êste têrmo, aos 5
 dias do mês julho de 1968.

MEG

REMESSA

Aos 6 dias do mês de julho
 de 1968 faço remessa dêstes autos ao Dr. Procurador Geral da
 Justiça do Trabalho. Do que, para constar, lavrei êste têrmo.

Maria Elisa Fornes

MINISTERIO PÚBLICO DO TRABALHO

Certifico que o Dr. Procurador Geral, em audiência pública de 21/6/68, distribuiu o presente processo ao Procurador Dr. Dinis S. Alho

Godoy

Em 21/6/68

H. O. S. Alho

Chefe S. Dividios



Ministério Pùblico Junto à Justiça do Trabalho
Procuradoria Geral - Rio de Janeiro-GB.

28
Ago

TST-AI-784/68
PG/dk

AGRAVANTE: Frigorífico Renner S/A - Prods. Alimentícios

AGRAVADO: Empregados do Frigorífico Renner S/A - Prods. Alimentícios

P A R E C E R

Mercece confirmação o bem fundamentado despacho de fls. 19, que denegou seguimento à revista de fls. 17 e 18.

Nesta, a agravante ataca sentença que a conde nou a pagar "aos reclamantes as despesas por eles efetuadas na compra obrigatória de uniforme, respeitada a prescrição, legal, tudo a serprovado em liquidação de sentença," considerando a decisão que as despesas com uniforme exigido pela fiscalização federal correm por conta do empregador.

Irrevisável, a nosso ver, a decisão impugnada, apoiada, evidentemente, no disposto no Art. 165 do D.L. nº 229, de 26 de fevereiro de 1967, que determina caber à empresa o fornecimento gratuito do equipamento necessário ao trabalho, equipamento no qual se inclui, por certo, o uniforme determinado por orgão fiscal competente.

O arresto oferecido a confronto pelo recorrente não fundamenta a revista, eis que oriundo de Eg. Turma.

Nestas condições, opinamos pelo desprovimento do agravo.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1968

Pinto de Godoy
Pinto de Godoy
Procurador

RECEBIDO NO
ESTADO DE SÃO PAULO

1º DESPACHO - DIRETORIA DE POLÍTICA PÚBLICA E DIREITO FEDERATIVO
- DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS E DIREITOS DA CIDADANIA

2º DESPACHO - DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS E DIREITOS DA CIDADANIA

Considerando que o Exmo. Sr. Ministro Presidente do Conselho
de Estado de São Paulo, Dr. José Geraldo Ribeiro, é autor da
Ordem de Serviço nº 144, de 20 de junho de 1968, que determina a
abertura de inquérito policial, no qual se investiga a morte de
Joaquim José da Costa, na tarde de 19 de junho de 1968, na
rua São Francisco, no bairro da Liberdade, em São Paulo, e que
o resultado da investigação deve ser encaminhado ao Conselho
de Estado de São Paulo, para que este dê as devidas providências.

**Restitua-se ao Exmo. Sr. Ministro Presidente do Conselho
de Estado de São Paulo, com o parecer do Procurador.**

Em 23/7/68

D.O.
H. Ribeiro Alho

Celso P.

Entregue a D.O. - DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS E DIREITOS DA CIDADANIA
- DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS E DIREITOS DA CIDADANIA

• Entregue a D.O. - DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS E DIREITOS DA CIDADANIA

Assinado - D.O.
Ribeiro Alho

784.

6

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

29
R

À DISTRIBUIÇÃO

Em, 12 de 8 de 19 68


MINISTRO - PRESIDENTE

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado Relator o Ex.^{mo} Sr. Ministro FERNANDO NOBREGA

Em, 12 de 8 de 19 68


MINISTRO - PRESIDENTE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Ex.^{mo} Sr. Relator.

Em, 13 de 8 de 19 68


Arlinda B. Cruz
SECRETÁRIO
pl

VISTO

Em, 13 de 8 de 19 68

RELATOR



PÓDER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

30
B

Processo AI - 784/68

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Snr. Ministro Presidente RAYMUNDO DE SOUZA MOURA,
com a presença do representante da Procuradoria Geral, dr. Justiniano José da Silva, e dos senhores Ministros Fernanda Nábreza, Joel Salgado Bastos, Fortunato Pêres Júnior, Raymundo de Souza Moura, José Campista, resolveu a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho negar provimento ao agravo, unanimemente.

/ES.

Advogado do Recreto:

Advogado do Recdo:

Certifico e dou fé

Sala de Sessões,

de

de 19

Secretaria da Turma

31
13

P. J. - J. T. - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

REMESSA

Nesta data, faço a remessa dos presentes
autos à S. A., para os fins de direito.

Em 3 SET. 1968

Arlinda B. Cruz
pl



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

39falt

Prec. n. TST-AI- 784/68

ACÓRDÃO

(2a.-1.030/68) - Agravo a que se nega provimento.

FN / VA

Vistos, relatados e discutidos êstes autos /
de agravo de instrumento n. TST-AI- 784/68, em que é Agravante
Frigerifice Renner S/A. - Produtos Alimentícios e Agravados
Empregados do Frigerifice Renner S/A. - Produtos Alimentícios:

X De teor seguinte é o r. despacho recorrido:-

"O recorrente transcreve em suas razões de
recurso um acórdão da 1a. Turma do Celende /
T.S.T. a fim de caracterizar a divergência /
jurisprudencial, pressuposto legal de seu a
pêlo.

O arreste transcribe a fls. 74 não é hábil
para demonstrar a divergência jurisprudenci-
al, eis que prelatado por Egrégia Turma do
Celende T.S.T.

Mas, se isso não bastasse, na hipótese /
dos autos, o Egrégio Regional ao decidir "que
os uniformes exigidos para a realização do
trabalho serão fornecidos gratuitamente pelo
empregador" interpretou e aplicou a disposi-
tive legal contida no art. 165, do Decreto -
lei n. 229, de 26 de fevereiro de 1967.

Nestas condições, denego a revista mani-
festada a fls..Netifiquesse.

Pôrte Alegre, 9 de abril de 1968. (A.)Car-
los Alberto Barata Silva-Presidente do Tri-
bunal Regional de Trabalho da 4a.Região."

Oferecido o presente agravo, pelo seu não /
provimento é o parecer da ilustrada Procuradoria Geral.

É o relatório.

VOTO

A revista não tem suporte legal. Não há lei
vielada e o único acórdão trazido à colação é da Eg. Princi-
pa Turma. Nego provimento ao agravo. X

Isto pôste:-

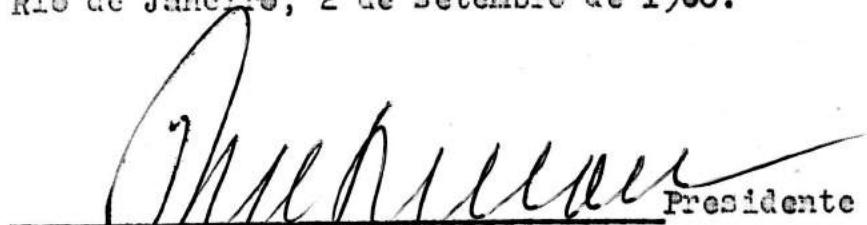
Acordam os Juízes da Segunda Turma do Tri-

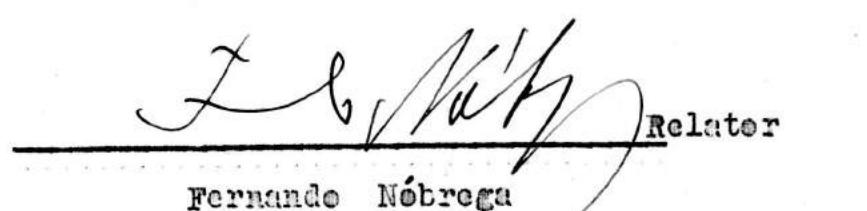
33 fat

P. J. - J. T. - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

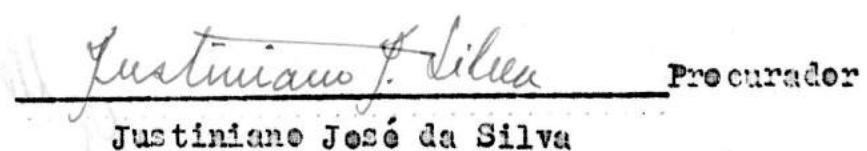
Tribunal Superior de Trabalho, unanimemente, negar previmento
ao agravo.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1968.


Raymundo de Souza Meira Presidente


Fernando Nóbrega Relator

Ciente:-


Justiniano J. Silva Procurador
Justiniano José da Silva



34 fat

PUBLICAÇÃO

Aos 25 dias do mês de Setembro de 1968
em pública audiência presidida pelo Exmo. Srr. Ministro.

STARLING SOARES

foi publicado o acórdão

do que eu,

Secretário, lavrei este termo.

PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA

Certifico que a conclusão do acórdão foi publicada no "Diário da Justiça"
do dia 4 de Outubro de 1968.

O referido é verdade e dou fé Secretaria do Tribunal Superior do
Trabalho, de Outubro de 1968, Eu,

lavrei a presente. E eu, Antônio Soárez

Diretor de Serviço, o subscrevi.

Transmita-se ao Serviço de Recursos,

Em 7/10/68

Antônio Soárez
Diretor do Serviço de Acórdãos

REMESSA

Ao S. P. A. para certificar se foi interposto recurso
da decisão de fls.

Rio, de de 19.....

Diretor do S. R.

Nesta data encontra-se os presentes
autores no advogado D. Pyro
de Carvalho Júnior

centenas principais da L. 371 da
Lei de Carga 1º por 3 dias
S. P. 10 de Outubro de 1968 68

Ofício Civil e Municípios

CERTIFICO que os presentes
autores foram detidos em
11 de Outubro de 1968
SP 1º de Outubro de 1968
Ofício Civil e Municípios

JURITADA	
Junta ao processo o documento de	
fls.	<u>35/9</u>
ano	<u>1968</u>
em	<u>14</u>
	<u>10 de 1968</u>
<u>Perriz</u>	

35
T S T
11 OUT. 1968
N.º 3993

ESCRITÓRIO CARVALHO SANTOS
(Sucessor do Escritório de Advocacia do
DR. J. M. DE CARVALHO SANTOS)
CYRO DE CARVALHO SANTOS
ADVOGADO

Exmo. Sr. Ministro Presidente da Segunda Turma do Tribunal Su-
perior do Trabalho

- Referência: processo TST-AI
nº 784/68

"**FRIGORÍFICO RENNER S.A. - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**", nos au-
tos do processo TST-AI nº 784/68, do Rio Grande do Sul, oriundo
da causa trabalhista em que contende com "Empregados do Frigorí-
fico Renner S.A. - Produtos Alimentícios", não se conformando,
data venia, com o venerando acórdão da Colenda Segunda Turma
(fls. 32/33) que negou provimento àquèle recurso, com o devido
respeito, no prazo legal, oferece os inclusos **EMBARGOS** - para o
Colendo TRIBUNAL PLENO, com base no disposto no artigo 141, item
I, letra "c" do Regimento Interno dessa mais Alta Corte de Justi-
ça Trabalhista, bem como no articulado em anexo, o qual no seu
inciso 7 indica acórdão divergente, da Egrégia Primeira Turma.

Requer, pois, se digne V.Exa. admitir os presentes emba-
rgos, determinando o seu processamento, observadas as formalida-
des legais.

O respeitável arresto embargado foi publicado no "Diário da
Justiça" de 4 do corrente, que foi uma Sexta-Feira. Assim sendo
o 1º dia do prazo passou a ser contado de Segunda-Feira, dia 7.

P. deferimento.

- Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1968

p.p. *Cyro de Carvalho Santos*

p.p. CYRO DE CARVALHO SANTOS,
- Advogado inscrição nº 3.005 na OAB,
Secção do Estado da Guanabara -

36
37

ESCRITÓRIO CARVALHO SANTOS
(Sucessor do Escritório de Advocacia do
DR. J. M. DE CARVALHO SANTOS)
CYRO DE CARVALHO SANTOS
ADVOGADO

- Por embargos ao venerando acórdão de fls. 32/33, da Colenda Segunda Turma, diz o "Frigorífico Renner S.A. - Produtos Alimentícios", como Embargante,

- contra -

"Empregados do Frigorífico Renner S.A. - Produtos Alimentícios", como Embargados, o seguinte:

1 - Representados por seu Sindicato, os ora Embargados reclamaram, perante a Junta de Conciliação e Julgamento da comarca de Montenegro, Rio Grande do Sul, pleiteando o pagamento de diferenças referentes a uniformes exigidos pela atual Embargante, cujos valores lhes foram descontados pela mesma.

2 - Contestando a reclamação, a Embargante, preliminarmente, levantou a prejudicial da prescrição com referência aos **pedidos** de parte dos reclamantes, já que os mesmos adquiriram os uniformes há mais de 2 anos. Quanto ao mérito, pleiteou a improcedência da reclamação, já que o sistema incriminado é usado há longo tempo e consagrado pela praxe e o costume. Esclareceu, ainda, que assim agia entendendo que tal fato importava numa condição de trabalho e não podia, em consequência, ser alterado sem o consentimento de ambas as partes.

3 - Julgando o feito, a MM. Junta decidiu pela procedência parcial do pedido, condenando a Embargante ao pagamento aos Embargados das despesas por eles efetuadas na compra obrigatória de uniformes, respeitada a prescrição legal, tudo a se apurado em execução de sentença (fls. 10/14 dos autos).

4 - Daí, o competente recurso da Embargante para o ilustre Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região, o qual, no entanto, negou provimento ao mesmo (fls. 15/16).

5 - Justamente inconformada, a Embargante manifestou recurso de revista para esse Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, cujo seguimento, porém, foi obstado pelo respeitável despacho do ilustre Presidente da Corte Regional do Trabalho (fls. 19/20).

6 - Em consequência, interpôs o competente recurso de Agravo (de Instrumento) para essa mais Alta Corte de Justiça

-2-

Trabalhista, cabendo o respectivo julgamento à Colenda Segunda Turma, a qual, porém, negou-lhe provimento (fls. 32/33).

CABIMENTO DOS EMBARGOS

7 - Em assim decidindo, o respeitável arresto embargado ratificou as teses consubstanciadas nos venerandos decisórios anteriores, entrando em choque com venerando acórdão da Colenda Primeira Turma desse Egrégio Tribunal Superior do Trabalho:

"Despesas com uniformes obrigatórios em serviço, não havendo ajuste, devem correr a conta do empregador"

(Acórdão da 1a. Turma do TST, processo RR nº 2.295/62, in "Dicionário de Decisões Trabalhistas", de CALHEIROS BONFIM, edição 1965, pag 428).

Ademais disso, violou, data venia, texto expresso do art. 458 da C.L.T.

Ora, caracterizada a divergência de decisões entre Turmas do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, bem como a violação de texto de lei federal, cabíveis são os presentes embargos, com base no dispôsto no artigo 141, item I, letra "c" do Regimento Interno do TST.

8 - Realmente, desde o início de sua existência, que remonta há mais de 70 anos, a Embargante, ao contratar os seus empregados, exige deles, antecipadamente, antes da admissão, que adquiram uniforme de serviço por conta própria, aonde quiserem, podendo até mesmo ser de confecção caseira.

Tal praxe persiste até a atualidade, sem que nunca tivesse havido qualquer reclamação.

Recentemente, o "SIPAMA" (Serviço de Inspeção de Produtos Agro-Pecuários e Materiais Agrícolas) patronizou o uniforme de serviço, conforme consta de circular constante de fls. 34 dos autos principais e 9 deste processo).

A totalidade dos empregados da Embargante jamais discordaram de adquirir uniforme de serviço, tornando-se tal fato uma condição do respectivo contrato de trabalho: condição que resulta do ajuste tácito.

O que de todo mão é possível é agora, tardivamente, modificar-se essa condição, tradição de mais de 70 anos, e que sempre foi consentida pelas partes contratantes, sendo certo que é intolerável a alteração postulada unilateralmente.

Esse próprio Egrégio Tribunal Superior do Trabalho entende e tem acolhido a tese sustentada pela Embargante, como se vê

38
Dj

ESCRITÓRIO CARVALHO SANTOS
(Sucessor do Escritório de Advocacia do
DR. J. M. DE CARVALHO SANTOS)
CYRO DE CARVALHO SANTOS
ADVOGADO

-3-

do apontado acórdão da Colenda Primeira Turma, citado no item 7 deste articulado.

9 - Insustentável, por conseguinte, o venerando acórdão embargado, da Colenda Segunda Turma, ao entender de forma diversa a matéria em debate, confirmando o respeitável despacho objéto do Agravo de Instrumento.

10 - Isto posto, a Embargante, pedindo venia para considerar como parte integrante destes embargos as razões do recurso de revista (fls. 17/18), bem como apelando para os doutrinários suplementos dos eminentes Julgadores, espera sejam recebidos os presentes embargos, para o fim de ser admitido o referido recurso de revista, por ser de DIREITO e da mais absoluta JUSTICA!!!

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1968

p.p. Cleyro de Carvalho Santos.

p.p. CYRO DE CARVALHO SANTOS,
- advogado insc. nº 3.005 na OAB.

39
D

PROCURAÇÃO

Por este instrumento, FRIGORIFICO RENNER S/A. Produtos Alimentícios, com sede na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, nomeia e constitui, por seu representante legal abaixo assinado, seu bastante procurador, no fôro da Guanabara e onde mais necessário fôr, o Dr. CYRO DE CARVALHO SANTOS, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado no Rio de Janeiro (GB), para o fim especial de defender a outorgante junto ao Tribunal Superior do Trabalho, acompanhando quaisquer recursos e interpondo os que forem necessários, até final decisão, na ação trabalhista que lhe propôs os seus EMPREGADOS

para o que confere ao dito procurador os poderes contidos na cláusula "ad-judicia" e os especiais para: transigir; desistir; e substituir.

Montenegro, 6 de maio de 1968

FRIGORIFICO RENNER S.A. - Produtos Alimentícios

P. P.

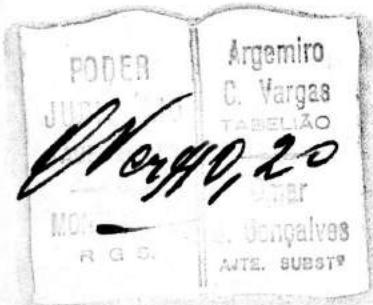
WALMY ROCHA
Gente

Reconheço a firma _____ de Walmyr
Kosha.

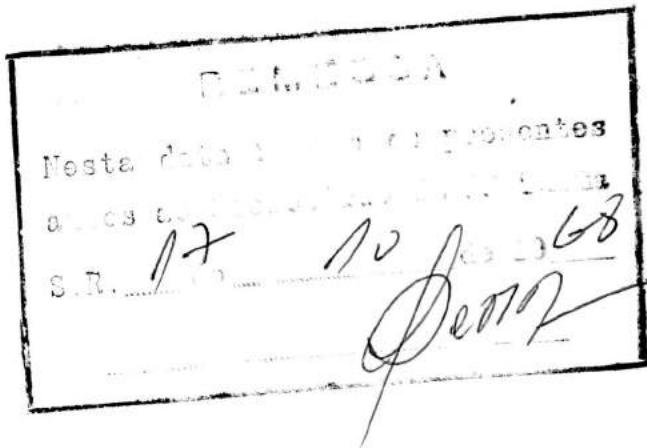
Em nome da firma _____
6 de maio de 1968.

P. Tabelião _____

F. R. I. A.
TOM. MILITAR
Ribeirão, 00. 000



V
O
B



Fico os autos conclusos
ao Exmo Sr. Mtro Pre-
sidente da 2a Turma.

Rio, 17 de 10 de 1968

Arlinda B. Cruz
pl SECRETARIO

Leijão, nella divergência.

Em 24.10.1968

Mee
Presidente da 2a Turma

)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

E M B A R G O S

AI - 784/68

2a. TURMA

EMBARGANTE : - FRIGORÍFICO RENNER S/A - PRODUTOS ALIMENTI-
CIOS

Adv. : - Cyro de Carvalho Santos)

EMBARGADOS : - EMPREGADOS DO FRIGORÍFICO RENNER S/A

D E S P A C H O

Defiro, pela divergência.

Em 24.10.1968.

a) - Raymundo de Souza Moura
Presidente da 2a.Turma.

/MARF.

CERTIFICO que o embargado foi notificado para apresentar contestação, conforme publicação feita no Diário da Justiça de 13 de novembro de 1968
S.R., 14 de novembro de 1968
J. Brant.

CERTIFICO que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça de dia
13 de novembro de 1968

Rio, 14 de novembro de 1968
J. Brant.

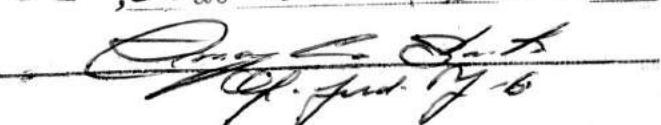
REMESSA

Ao S.P.A. para certificar se foi interposto
~~ACEAVO do despacho de fls. retro e RECURSO~~
EXTRACRIMINÁRIO da decisão de fls. 38
S.R. 26 de novembro de 1968
J. Brant

CERTIDÃO

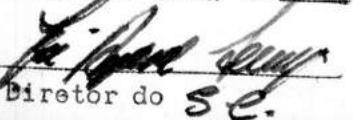
Certifico que até a presente data não foram interpostos quaisquer recursos

S.C., 27 de novembro de 1968


G. Jardim

Encaminhe-se ao S.R.

Rio, 27, 11, 68


J. Brant
Diretor do S.E.

42/10

CERTIFICO que, até a presente data, não foram
apresentadas razões de contestação.

S. R. 27 de Novembro de 196⁸

Dr. M. A. G. D.

REMESSA

Aos 28 dias de novembro de 1968
remeto os presentes autos ao Dr. Procurador
Geral da Justiça do Trabalho.

S. R. 28 de novembro de 1968

D. Brandt.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Certifico que o Dr. Procurador Geral, em audiência pública de 6/12/68, distribuiu o presente processo ao Procurador Dr. Jayme Genuíto

Em 6/12/68

Hélio S. Alho

Restituído à S. D. com parecer
Em 16/11/1968

Procurador



MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO À JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL

43
cpq.
RIO DE JANEIRO, 48 TST-AI-784/68-EMB
JG/SAO

EMBARGANTE : Frigorífico Renner S/A - Produtos Alimentícios

EMBARGADO : Empregados do Frigorífico Renner S/A.

P A R E C E R

1 - Embargos ingressados tempestivamente, atendidas às demais formalidades legais, contra r. acórdão da Colenda 2a. Turma que negou provimento a agravo intentado pela parte.

2 - Merece conhecido o apêlo eis que a pontado arresto conflitante com a tese sufragada pelas Instâncias inferiores.

3 - Não é de ser provido no entanto. O acórdão trazido à colação como divergente, evidentemente, promanando de uma das Turmas do Colendo Tribunal, não configurava a Revista, que, assim foi bem denegada, tanto quanto o agravo de instrumento contra o r. despacho que assim decidiu. Não havendo modificação no cabimento da Revista e sendo essa a única matéria possível de apreciação via embargos, opina-se pelo seu não provimento.

Tal o parecer, SMJ.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1968

JAYME GURIVITZ
PROCURADOR

Restitua-se ao Exmo. Sr. Ministro Presidente do Colendo
Munhal Superior do Trabalho, com o parecer do Procurador.

Em 6/1/169

L. O.
H. P. S. S. D.

184

6
49

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

À DISTRIBUIÇÃO

Em, 10 de 2 de 19 69

MINISTRO - PRESIDENTE

DISTRIBUIÇÃO

Sorleado Relator o Ex.mo Sr. Ministro **DELIO MARANHÃO**

Designado Revisor o Ex.mo Sr. Ministro **FORTUNATO PERES JR.**

Em, 10 de 2 de 19 69

MINISTRO - PRESIDENTE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Ex.mo Sr. Relator.

Em, 12 de de 19 69

SECRETÁRIO

VISTO

Em, de de 19

RELATOR

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Ex.mo Sr. Revisor.

Em, 27 de de 19 69

SECRETÁRIO

VISTO

Em, 18 de 3 de 19 69

REVISOR



US

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TST N.º AI - 784/68

CERTIFICO que o Tribunal Superior do Trabalho, em sessão plena,
hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido não conhecer dos
embargos, unanimemente.

/ES.

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Ministros:

Delio Albuquerque Maranhão, Fortunato Peres Júnior, Luiz Menossi, Lima Teixeira, Charles Moritz, Raymundo de Souza Moura, Ary Camista, Antônio de Almeida, Amaro Barreto, Tostes Malta, Hildebrando Bisaglia, Starling Soares e Sergio Marinho.

OBSERVAÇÕES:

PROCURADOR GERAL: Dr. CLÓVIS MARANHÃO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Rio de Janeiro, 17 de

de 1969

Secretário do Tribunal

46

REMESSA

Nesta data, faço a remessa dos presentes:
autos à S. A., para os fins de direito.

Em 18/09/05

SECRETARIO DO TRIBUNAL



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Proc. n° TST-E-AI-784/68

ACÓRDÃO

(Ac.TP-462/69)

Embargos não conhecidos.

DM/ECM

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso de embargos nº TST-E-AI-784/68, em que é Embargante Frigorífico Renner S/A - Produtos Alimentícios e Embargados Empregados do Frigorífico Renner S/A:

1:- Este o acórdão embargado:

"O recorrente transcreve em sua razões de recurso um acórdão da 1ª Turma do Colendo T.S.T. a fim de caracterizar a divergência jurisprudencial, pressuposto legal de seu apêlo.

O arresto transscrito a fls.74 não é hábil para demonstrar a divergência jurisprudencial, eis que prolatado por Egrégia Turma do Colendo T.S.T.

Mas, se isso não bastasse, na hipótese dos autos, o Egrégio Regional ao decidir "que os uniformes exigidos para a realização do trabalho serão fornecidos gratuitamente pelo empregador" interpretou e aplicou o dispositivo legal contido no art.165, do Decreto Lei nº 229, de 26 de fevereiro de 1967. Nestas condições, denego a revista manifestada a fls. Notifique-se.

Porto Alegre, 9 de abril de 1968 (A.) Carlos Alberto Barata Silva - Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região"

Oferecido o presente agravo, pelo seu não provimento é o parecer da ilustrada Procuradoria Geral.

É o relatório.

VOTO

A revista não tem suporte legal. Não há lei violada e o único acórdão trazido à colação é da Eg. Primeira Turma. Nego provimento ao recurso."

Dai os embargos. Pela rejeição opina a doutra Procuradoria.

2:- O arresto apontado, de Turma, é o mesmo constante da revista. Não constituindo os embargos sucedâneo desse, evidente que não serve para fundamentá-los, já que, realmente, não fundamentada, no particular, a revista. Não por outro lado, como falar, no caso em violação, e sim, quando muito, em interpretação da lei.

Pelo exposto, ACORDAM os Juizes do Tribunal

47

P. J. - J. T. - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- 2 -

Tribunal Superior do Trabalho, não conhecer dos embargos, unanimemente.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1969. f

 Presidente
Thelio da Costa Monteiro

 Relator
Délia Maranhão

Ciente:

 Procurador
Clovis Maranhão Geral



49

PUBLICAÇÃO

Aos 25 dias do mês de Junho de 1969
em pública audiência presidida pelo Exmo. Snr. Ministro.

LIMA TEIXEIRA

foi publicado o acórdão do que eu,

Paulo Faria

Secretário, lavrei este termo.

PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA

Certifico que a conclusão do acórdão foi publicada no "Diário da Justiça" do dia 9 de julho de 1969.

O referido é verdade e dou fé: Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, de 7 de julho de 1969. Eu,

Paulo Faria

lavrei a presente. E eu *Antônio Vilela*

Diretor de Serviço, o subscrevi.

Transmita-se ao Serviço de Recursos,

Em 7/7/69

Antônio Vilela

Diretor do Serviço de Acórdãos

REMESSA

Ao S. P. A. para certificar se foi interposto recurso da decisão de fls. *Neto*

Rio, 15 de agosto de 1969

Graça Leprial
p. Diretor do S. R.

S. COMUNICAÇÕES

Recebido hoje

Em 14/8/69

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que, até esta data, não foi interposto
qualquer recurso, por isso que faço remessa dos
autos a o TRT. 4a Região
e, para constar, faço este termo,

Em 14/8/1969

apenas Lemos

P. Diretor S.C.

TRT - 4a Região

Recebido no PROTOCOLO GERAL

Em 29/8/1969

Célia G. Melgares

CÉLIA GRIEBLER MELGARES

OFIC. JUDIC. PJ-3

Confere 49 folhas

Célia G. Melgares
CÉLIA GRIEBLER MELGARES
OFIC. JUDIC. PJ-3

Certifice que o processo original
T.R.T. Nº 1418/67, foi remetido à
M.M. J.C.J. de MOTENEGRO, N/ESTADO
EM 16/5/68.

Célia G. Melgares
CÉLIA GRIEBLER MELGARES
OFIC. JUDIC. PJ-3

REMESSA

Faço remessa d'estes autos
e SR. SUBDIRETOR GERAL
DO T.R.T. N/CAPITAL

Em 29 / AGOSTO /69

Célia G. Melgares
CÉLIA GRIEBLER MELGARES
OFIC. JUDIC. PJ-3

TRT 4ª REGIÃO

SUBDIRETORIA GERAL

Faço remessa d'estes autos à
instância de origem.

Em 02/09/1969

Oscar Karmal Fagundes

OSCAR KARMAL FAGUNDES
SUBDIRETOR GERAL DO T.R.T.

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 4/9/1969

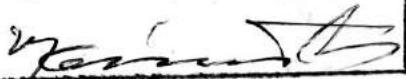
Mauricio Portes
Mauricio Portes
Chefe do Secretaria Substituto

150
ant

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 4/9/69



MAURICIO FORGES
Chefe da Secretaria Geral

Tente-se aos autos fri-
cados, dando-se ciêncie
à partes de baixa dos
presentes.

Dato em
4 de setembro de 1969

CERTIDÃO

Certifico que deixei de notificar
os partes, da baixa dos presentes autos,
em virtude de ter havido acôrdo
no processo principal, estando o
mesmo arquivado desde 2 de
agosto de 1969.

Montenegro, 5 de setembro de 1969



Mauro Forges
Chefe Secretariais Subs.

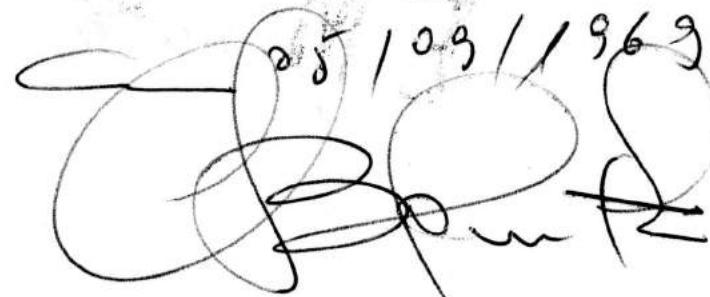
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos
conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Pre-
sidente.

Porto Alegre, 5 de setembro de 1969


Mauricio Portes
Assist. da Secretaria Geral

Deixo proferir o mérito
e primitivo ponto dos
respectivos autos para reta.


25/09/1969

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz de Trabalho - Presidente